

ESTATUTOS
DO
C O R O





IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Figueiredo

Dou comienço ao R. Fernando Soze de Figueiredo
para rubricar os Es. Statutoj do Coro desta Ven. Ir-
mandade, enojim fará termo de encerram.
Porto 22 d' Agosto dell' 88a

~~Almeida de Figueiredo~~



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Sigüiredo

D

UZEM O PRECIO, e Deputados da Irm^{de} de N. Sra. de A
sumpcão do Socorro dos Clérigos Pobres desta Cid^{que} que elles fizerão esfor-
çar os antigos Estatutos por onde selegia o loto daquelle Irm^{de} como seve-
los que se apresentassem q^{do} das todas aellos providencias p^o aqua bona observanci^m
e como seculas aprovados pela m^{ma} Irm^{de} em pleno definitorio faltandolle
p^o aqua devida execucao a confirmacão de S. L. R. D. cuius Qma.
cujas very seculas
a U. Sra. commetidas em tudo oq^d dize respp. am^{ma} Irm^{de}

Ao Sr. Dr. Dn. Nogueira
S. J. que figura n^a nota caro tenor
de 1782

Al. Sra. seja servido confirmar
os interpondo lle aqua autorid.

DOS
CLÉRIGOS

E.R.H.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

³
Figueiredo

statutos
do
Coro erecto na Igreja de Nossa Senhora da
Assumpção
S. Pedro, S. Felipe e S. Jerónimo
da
Irmandade do Socorro dos
Clerigos pobres
Desta Cidade do Porto.

Anno 1782.

1000000.

o6.

obravam, mas ; ob nigris, in albo, orio

ODSPLUMA.

ob FRMANDADE.

ob orris, ob sanguinaria,

verbenaria

: officio ob sanguis rhus.

legri omni.

⁴
Figueiredo

Prefação.

O Christianismo na

he outra couça mais, q̄ hūa Respublīca Sagrada: a conservaçāo da sua vida está posta nas mãos dos seos Soldados; esles sem duvida saõ todos os Ecclesiasticos, e com especialidade aquelles, q̄ dedicados ao Coro a defendem solememente com as suas Oraçōens: Vos estis catholicos Legis protectores, veni mecum in Praefacione. A Iancia Igr.º q̄ he, a q̄ governa esta Sagrada Respublīca declara guerra a seus inimigos todos os dias; quando a certas horas pelo signal da Campanha chama a esles alislados dos seus Exercitos p.º o Coro a sim de se oporem a furia dos seus Adversarios, q̄ fazem incessante m^{te} esforço p.^r destruir esta Sagrada Respublīca, e p.^r introduzir a morte, e a desolaçāo no seu Campo.

E se esles Athletas de Christo se revestem interiormente do fervoroso Espírito das Santas Oraçōens. A.

*O*ne quis ingrediatur curia nostra mundanis, verum
hac omnia ante omnia deponamus. Ingradimur enim legi
num Calorum, Chrisost. tom. 2. cap. Profundos Mis-
terios do Officio Divino, q̄ sao as Armas, q̄ maius temerari aquel-
les diabolicos contendores, e naõ só rebalem os seus poderoso-
res esforços, mas daõ nisso summa gloria a Deos se enchem
glorias a m^{te} a mesma Igr.^a de repelidas Victorias, resorsando
seus muros com invenciveis Escudos. Suposta pois a al-
ta dignidade, de q̄ gozaõ, os q̄ frequenlaõ exercicio respeitaveis
do Coro, he necessario adquirir q̄ aum de ser essencial p^a a sua
satisfaçao delle a preparaçao interna, he m^{te} conveniente, q̄ esta xe-
ja acompanhada da externa. Pois como disse o m^{mo} Senhor:
Luceat lux vestra coram hominibus, ut videant opera vestra
bona, et glorifcent Patrem vestrum, qui in Cœlis est. Matth. c. 5. 16.

Dere resplandecer a vossa Luz diante dos homens, p^a:
q̄ rendo estes as vossas boas obras, glorifiquem ao vosso Pay., q̄
esta nos Ceos. Esendo certo, q̄ a nenhum dos humanos he
natural conhecer a perfeição das obras do seu proximo, se naõ
pelas accoens, q̄ publicam^{te} se ostentação diante dos homens: justo
he q̄ os R^d Capelaõs sendo dedicados ao quotidiano exercicio
do Coro se revisão de hum ardentesimo Zelo, p^a cumprirem
todos os seus deveres com perfeição, naõ só interna, mas externa,
observando em tudo este Directorio, o qual pareceo justo formar-
se p^a servir de norma, e segura quia a todas as suas accoens,
cujo Directorio servira de Estatuto Geral p^a todos se confor-
marem em as mesmas Ceremonias, como nos recomenda o nos-
so grande Pay. e Princepe dos Apostolos S. Pedro. Todos
vos estai uniformes na vossa Oraçao, sequindo em tudo
os Sagr. Can., Conc., Decret., Pont., R^d. Rom. dos S.S. P^r e P^r.

5
Figueiredo.

Paus. v. e declar. da Sagr. Congr. dos Rit. Pois he cer-
to, q'as Leys devem ser establecidas em principios certos sem
prescindir do Louvare costume do culto, q' p.ª veneracão se sa-
crifica em todos os Sanctuaricos a N. S. T. S., sendo elle a Co-
rõa, e magnificencia deste nosso sumpluoso Templo, no qual per-
petua m. sera glorificado, augmentandose a perfeição na ob-
servancia do mesmo Estatuto, e hum bem sonoro canto na uni-
forme consonancia dos Rd.º P.º Capelaes, em q' deve haver toda
a attenção exlerna, e interna p.º cumprirem as suas obrigações,
e servirem de exemplo condecorandose a sua alta dignid.º do
Sacerdocio com a prerrogativa de serem admitidos na ordem
dos Espíritos Celestiaes, de quem verdadeiram.º sao Companheiros
peço seo nobre exercicio atento, e devoté laudes Divinas de-
cantent Baus dr. de Discipl. servand. in chor. s.º Eporis.
so mais singularizados, fazendo se pela sua perfeição agrada-
veis ao Senhor p.º não merecerem as suas Solemnid.º o desprezo
do m.º D.º, como merecerão aquelles Sacerdotes, q' por elle sao
reprehendidos na frase do Propheta Ma. Sech.
Amaldiçocrei as vossas bençoes, por q' não obrastes de
todo o vosso coração, e Sanctarei em vossa festa as imperfei-
ções das vossas solemnidades.

Maledicam benedictionibus vestris
quoniam non prosuisti supra Cor. cap. 2. v. 2.
et 3. Projiciam in facies vestras sterus so-
lemnis statum vestrarum ibid.

... in modis sibi convenientibus. et deinde
in modis diversis ut inveniret quod non posset
debet. et in modis quod possit ut non debet.
Et in modis diversis ut non possit ut non debet.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.
Et in modis diversis ut non debet ut non possit.

.... arbitrius carissimis filiis suis
et auctoritate regis Hispanie ille duxit eum
in exercitu auctiori et cetero ut nuntiaret
eis.....

^t 6
Figueiredo

Saudate eam in Impa-
no, et Choro,
Saudate eam in Chordis, et
Organo.

P. 150. n. 4.

Cap. I.

Das obrigações do R^d. Capelaõ mor.

§. I.

IRMANDADE
DOS

entre todos os R^d. Capelaens, o de maior
graduaçāo, he sem duvida o R^d. Capelaõ mor, a quem to-
dos os mais devem por obrigaçāo respeitar, como Presi-
to da quelle Coro (1), e verdadeiro substituto do R^d. Prezi-
dente, e de toda a mais Corporaçāo desta Veneravel Ir-
mandade: ella descansa nos seus cuidados, a suspeito de
tudo que elle pertence: A elle estao j^á senamente cometidas as
suas veres, e tem posto nas suas mãos o interesse, e a hon-
ra de zelar a perfeição do culto da sua Igreja, pela sua ap-

Obedite præpositis
vestris, et subiacete
eis. S. Paul. ad Heb.
c. 13. v. 10.

aplicaçāo; deve elle conservar observância devoção
Directorio, em todo o seu vigor, e pelo seu servor oze
⁽²⁾
Tu vere vigila in omnibus, labora, nr ministerium tuum imple. S. Paul. ad Tim. c. 14. v. 15.

⁽³⁾
Non intrabit in eam Altares (3) ficando por cada delegação Responsável
a Deus de todas as imperfeições, que por sua omis-
são deixe cometer.

s. 2.
Portanto terá vigilante cuidado, de que no Corro se evite qualquer conversação, e discordia pela irreverência, que com estes indícios os atos se faz
a D. I. Smi., e fará observar em tudo esta formalidade. Não se haverá necessária alguma providência para maior perfeição poderá fazer reprezen-
tação à Meza p. s determinar o que for justo, e quando caro q' alq' dos Rd.^{os} Capelaens falte á sua obrigaçāo despois de ser admovido, o mandará apontar; e o Rd.^o Apontador inviolavelmente observará, q' medeterminar

s. 3.
Mandará em todos os Sábados fazer a paixão

37
Figueiredo

executa das obrigações canarias, desvirtuando aquele de
que os padres e seminaristas se fazem publicar. Cf. fabir Nobodê
daria. Ministros sagrados das Altarias, nos Cantores,
excepituando disto o R.º Cantor-mor; e o R.º M.º das
Ceremonias (1), por um parecer biter das solemnidades.
maiores, e colherá das R.º Capelâes mais antigas
as que acompanham o R.º Presidente, ou Deputa-
do mais antigo, e os mais que forem prezados, assisti-
entes das Vespóras, e Laudes, que tiverem previsão, fin-
cando juntamente tudo a arbitrio do R.º M.º das
Ceremonias, e R.º Cantor-mor, procurando sempre
que aquelas que regem a fala façam no Canto.

Baud. de Magistris
ou Praef. chonof
sic. c. 7. 8. 8.

Sera eleito para Capelão-mor humilde da Igreja, devotíssimo
ao seu maior e curioso pectoral mandado, desiderante que possa
façá-lo a sua propriedade com toda a suficiência, mas de-
censo Coração servido de exemplar p.º amizade, preferindo
o no concerto dos pertinentes, e que sejam mais indigen-
te... Tem de ordenado quarenta e oito mil Réis de d.º lugar
anda anualmente Missa quotidiana de Canto e vinte
que deixou o nosso Amabilissima Irmão, e Institutoor
Antonio Rodrigues Souto.

§. 3.

Faltando o Rd.^o Capelão mor, as obrigações se pre-
stavam ao seu cargo, o Rd.^o Sacerdote o faria saber a
Missa e por ella seria administrado comemorante, e se
a capa minicidio não obstante a canonica advertencia
com a certificação participada da mesma sorte e de
Missa daria as provisões necessárias, infligindo a multa
que lhe parecer, e augmentando-a se não houverendo ex-
cuses.

Cap. 2.

Nas obrigações do Rd.^o Cantor mor.

§. 1.

O Rd.^o Cantor mor examinará os Registos do
Livro do Coro, para ver se o Rd.^o Capelão mais mu-
dou os Registos coherentes com a Missa, celebrem-se
do dia. Advertirá aos Rd.^o Capelaes os circuns-
tâncias da mesma Missa, dispondo tudo conforme o Ca-
lendário para inviolavelmente observar, fazendo fa-
bedor das mesmas circunstâncias ao Organista, a
acompanhando tudo, que for cantado, deserto, que pe-
lo seu descuido, não haja desafinação, que cau-
zem menos devoção aos Sírios, sendo sempre opri-

8
Figueiredo

opinioneiro, q' levante a voz, e batte o compasso,
ao que fôr cantando, ao qual haverá de responder.
Capela est. se intremida, ou außeridade sua.
Nós diau sentires d'ellos com respeito de quim' nos fôis.
se de quim' ésta Ordem maior fôr invitar. Irmãos,
G. Tom. M. de Canto cum' multa quiete de la menorada.
mesma sorte p'caram alguma. tanto meados ellos mesmos
nas primeiras S. Savas da primeira Ordem menores,
e assim gradatim nas mais solemnidades, ate as
segundas. Claves de segundas ordens.

IRMANDADE DE S. JOSÉ
Pedra mandar de hum para outro. Coro. ta-
dos aquelle que se particorem de se passar para a
compozicão das vóces, e igual Cantoria. Escrivendo
nós diau maior deles, se o que bem h'je p'ra
ridi para o ajudarem o Cantor o Invitatorio. Se-
mentamento dos Psalmos, e Versos do Requien-
tio, conformandose com o R. M. da C. C. e
monias para que não haja impropriedades
com vultas obrigações, aque este os tenha desti-
nados, e fará obrigaçõe de Cantor em todas as Mis-
sas, Ofícios, Funeráris do Coro, e Irmandade p.º
perficiás, e uniformid. dos Cantares, e attendendo ser

~~estenor principal do seu ministerio; de certo que
na fezare e Canto se mai falle a proximidade das tr-
amarias praticando os esignos, ide ducemus, vaga-
stões, ritmicores, intervalos, modas, pontes, e for-
gata com tabularizares de voz, ipso isto faudre digno do
agrado de Deus; e edificação do Reino.~~

3.
~~Como os Christianos estao debaixo da sua jurisdi-
ção, ou fará inviolavelmente cumprir suas obrigações, nu-
nca consentindo sejar dertos distruidos. Em caso ju-
rem, qd. se juro desobedientes se castigariá confor-
me sua Culpar. E desobedecendo ao P. d. Capellai
ante o M. das Ceremonias, M. Capelaus R. estes lhos
farão saber, ou arreazar que daria a devida provisão
cia, vinda Castigálos, ou expulsos. Temo qd. d. Jan-
tor, ou o seu será obrigado instruirlos nou. P. e. mais
Cantoria, que estes devem executar, não procedendo por
este motivo o. Cero falta algua~~

8. 4.

~~P~~ara Cantor mor serviria hum. Irmão, que alem
dos predicadores, que se requerem p. Capelas Ordin-

J
Figueiredo

ordinario, saiba perfeitossamente. Canto chão
tenha a voz entoada, sonoramente aquela, e bastante
forte, com que possa bem sustentar o Choro, sen-
do vigilantissimo em fazer celebrar os Offícios Diri-
mos com boa ordem, afinação, e gravidade. Tem de
ordenado quarenta e cinco mil reis, e anda unida a
este Sugar, a segunda Missa Quotidiana de esmo-
la de cento e vinte r. deixada pelo mesmo amabilissi-
simos Irm. Antônio Rodrigues Bruto.

§. 5.

Sendo o Rdc^o Cantor mor remiso em alqua de suas
obrigações, o Rdc^o Capelão mor, o pudera multar
pela primeira vez em 500 p^a a fabrica da Igr.
Savendo reincidencia, em 1000 p^a e na terceira
parte alega p^a dar provisão. E o Rdc^o Spontador
seja exacto em fazer logo o custumado a seu.

Cap. 3.
Das obrigações do Rdc^o R^e das
Cerimónias.

§. 1.

*O R. d. N. das Ceremonias assistia ato-
dos os Actos, e funções do Coro, e Igreja respecti-
vos ao seu cargo, e ministerio, para que tudo se ex-
ecute com gravidade, respeito, e decencia, observando,
e cumprindo as Rubricas do Missal, Rit. Rom., e
costumes Louváveis aprovados pela Santa Igreja.
e Sagr. Congreg. de Rit., no que tudo deve ser muito
perito, havendo entendido, q' toda a falta se ha de
atribuir á sua inadvertencia, por estar a seu car-
go a direção de todas as Acções da Sagr. Discipli-
na da nossa Igreja.*

IRMANDADE

S. 2.

*Avs dias Solenissimos, principalmente, quando hou-
ver Matinas cantadas, convidará p.º av. Sícavens, ou
q' tiverem melhor voz, quando os Logo antes de en-
trar no Coro em lugares destinados por alternati-
va, e sua antiguidade, de sorte que em todos os tres
Noturnos a primeira, terceira, quinta, e septima
Sicão seja da parte do R.º Capitulante, e a negr.º
quarta, sexta, e oitava da parte adversa; a nona
he, de quem Capitula. As Antiphonas verão le-
vantadas pelos mais antigos, tanto nas Matinas,
como nas Laudes, e Vespóras. Cuidará em q' os s-*

Figueiredo

Sin os fetugium conforme as solemnidades, go-
vernando se pelo Directorio delles, que conservari
em seu poder, como tambem o das Ceremonias, que
fari inviolavelm^{te}. executar.

§. 34. (I)

Quando velas est. nos Capelaoz, ou algum das Coris
tas venas execute, o que elle determinar: da quelles
dara conta ao R^d. Capelao mor, que mandara se
cumprir comandos a multa, ja declarada naci-
zo de desobediencia, e naõ attendendo o dito R^d.
Capelao mor, ou suas instancias, em tal caso tera
lugar a representaua a Meza, que sera toda a
providencia, e duster dara parte ao R^d. Cantor mor,
que os Castigara, segunado os seus desfeitos. Sem de
ordenado quarenta e hum mil

§. 4.

Talando a sua obrigaçao sera advertido yselo R^d.
Capelao mor, que o yderia multa na forma do
Cap.º Anteced. Ep^a aquelle emprego se eslegera
entre os maes R^d. Capelaoz de fero o mais
Cordado, sciente das Rubricas, Rit. Sagre De-
crt. das Sagr. Congr. Sendo nos atos da Ig-

Igreja, tanto interiores, como exteriores, yriente
te, pacifico, e no fazer ressignas ducinto, de sorte
que nao seja parecido, nem tocar com mao, reme-
diando, o que nao possa conhecerse. §.a

Cap. 3. Das obrigaçõens do R. d. Apontado.

§. 1.
Segundo a disposição Conciliar, e Sentença dos D.D.
com a advertencia de ser muito conveniente o ministe-
rio de Apontados, este fera anualmente eleito pella
Mesa, etera ex auctorissima vigilancia, em que os R. d. os
Capelães nas faltem a todos os lucros Canonicos, Mais
sa solenne, e mais officio de Cere maius es maior distin-
tas, e competentes obrigaçõens, e quem na cumprindo,
fará os devotos na distribuição na forma ordenada.

§. 2.

Conforme o Concilio Trident. se introduzirão as diutin-
ciones para o augm. e obervancia do Officio Di-
vino, e apurivaçao dellas, se como yera per falta da
intercessoria, por cujo motivo formalizandose a
cedencia a favor dos R. d. Capelães presentes, e in-

44
Figueiredo

~~intervinientes, nem hum deles quaderá limitar aque
lhe tocar por ser prohibido pelo decreto Concordado em 17.
ficou na sua observancia o Decreto de Bonifacio 8º,
que comessa o Conselho de Estado e o de Valdeor-
te fizeram por aplicadas ao fabrica da sua Igreja
observando tambem os contos que o dito Decreto~~

Naq. m. 17. h. 2.00 1700
m. 17. h. 2.00
§. 3.

No tempo em que se verificarem os Ordenados dos Rds.
Capitais, Conciliares, Organistas, para a festas, que designa-
rá pelo Rd. Presidente e vendo intre que ao Rd. de Hes-
pero do Capitais se fara intre que do seu importe que
distribuam, pelos Rds. do Capitais, que designarão os
cada formação que se qualificar de cumultuosa, quer elles tire-
rem aplicadas a fabrica da Igreja, direcionando suas
fazendas entregas ao Rd. Secretario.

Naq. m. 17. h. 2.00 1700
Satisfará inteiramente a sua obrigação, quando nella
omissão o Rd. Capitais morrer ou advertida, esti inciden-
do, poderá ser por elle multado em 500 reis (primeira
meira vez), e em 1000 reis a segunda, e não vendo esta
multa bastante, dará de tudo parte a Meca, que

~~Carta de dispensação provisória. Evidente Capela
merito dia anterior. Quarrela fará entrega na parte
de dia sua apresentamento, para que ordene o de
ceto sua folha de pagamento.~~

Cap. 5. **Das obrigações dos Rd. P. Capela ens em comum.**

~~Devoção Rd. Imac. que fom admissória servida de
Coro, sera obrigado a fazer fazer, e que nenhos Estatutos
se contem, obediendo ao Rd. Capela, e os Cantor-mor,
estendam Ceremonias debaixo das quais contra estes cu-
tabecidas, mas faltando as horas competentes do Coro;
ouvir as obrigações, que juntar no seu amparo, por-
tando-se com gracidade, e em consideração em todos os
actos, e conformidade, em todas as Cerimônias, trata-~~

⁽¹⁾
*Unusquisque
vestrum proxi-
morum placat
ad edificationem
S. Paul. ad Rom.
e. 15. v. 2.*
~~rá todos os seus Compatriotas com a Sabedoria, poli-
tia, e união. Christiano, que venha estender a todos, justifica-
cados, ou que jude se basta a alta armaria, que se faz
indispensável na Congregação.~~

12
Siguiredo

VI

§. 2.

Nal Clérigo de qual quer Capelação seguir-se-á o Arbitrio determinado julas despezicenos de Dir.^{to} procurandose que vaila Canto clam, e que tenha voz boa, sonora, e agradavel, para o que se fechara Edital no custumado Lugar por oito dias declarando nelle, que todo o Rel.º Trm. que se quizer epôr, faça preceia a ~~2.º EMAU D'OBRAIS 3.º D. OBRON RIBEIRO 4.º~~ Meza para ser admittido a Concurso, que sera feito na sua prezensa no dia que determinar, sendo os pertinentes examinados pelo Rel.º Cantor em epôr quem mais determinar em Concurso de iguaes aporitores, na referidas circunstancias se haverá Recurso ao Trm. mais antigo, e que tenha mais bem servido a Comunidade sempre attendendo as suas necessidades, vida, e custumes.

§. 3.

Não obstante a estreita obrigaçao, que o Rel.º Capelaens tem de frequentarem o Coro, com tudo naquelles dias, em que houver algum Jubileu, e grande Concurso de Pelegrinação, Igreja para se confessarem, todo aquelle Rel.º Capelaens que se achar aprovado, poderá ter jo.º o Confessionario da mesma Igreja, credendo primeiro Veneravel. Rel.º Capelão

~~mor, questa consideraçāo, não fazendo a sua falta
determinado grave no Coro, ev. Rob. P. Agostinho,
ohaverá como yrezente. Tem de ordenado quan-
quier dia R. d. Capelao trinta e cinco mil reis.~~

~~Cap. C.~~ ~~Da obrigação do R. d. Capelao mais moderno.~~

~~T~~
~~Antes de se entrar no Coro hira a elle o R. d. Ca-
pelao mais moderno (que se aquem competente a
obrigação) registar os Sacerdos conforme a ordem, jures
cripta no Cap. L. E. J. o que venia examinado pelo
R. d. Cantor, mor para ver a sua competencia, e evi-
tar alguns desuidos, que ao despois faga o portur-
baio: A elle pertence mandar acender as vellas
do Altar, e a sair o tempo competente, mandar
jor a Estante sequencia no principio do Coro para
as Licenes, e tirala ao Hymno. x. Te Deum. Lau-
damus. x. ou principio de Laudas, como tambem
fazela jor ao principio da Oracao de Prima, e tirala
despois da Licen breve da mesma. Mandar barter
o Coro, escobar as cadeiras, alcatifalo, e armar de~~

13
Figueiredo

velas, quando forem necessarias, em cada dia fazeas exponir
o Antependio da Coro, e horeante do Officio, e se as
yuras forem quartiladas, para a Coro pertencente a fer-
Lemnidade da Capitula. O que tudo sera feito pelo
Corista ajudante do Rd.^o Theroureiro acompanhado
(sendo necessário) de todos os maiores Coristas, no
que exactamente lhe obedecerao.

Cap. 7. Das obrigaçõens dos Coristas.

IRMANDADE

Satisfarao todos as prescriptas nestes Estatutos,
reconhecendo primeiramente obediencia a Meca,
et tambem ao Rd.^o Capelaor mor secundariamente,
e aos maiores Rd.^o Capelaes do Coro, Theroureiro
da Sacristia, mas com especialidade ao Rd.^o
Cantor mor, por ser seu Mestre. Na sacris-
tia serviraõ a todo o neceſſario, ajudando a Mis-
sas nas horas Livres do Coro, e maiores Officios,
e farão tudo quanto houver de necessario nos dias C-
erimoniais, obedecendolos exactissimamente, mas
nunca sahiraõ a ricados particulares, não ven-

Sendido das obrigações do Coro, ou Igreja, nunca estaria o ventado no Coro no tempo que os chão. Capelães nelle intrarem, ou sairem, e fora do Coro sempre na sua prezença estaria de jôe.

s. 9.

Nos enterros, e maiores festejos da Igreja e Irmandade. Levarão os Ciriaus, e andarão na Sacristia, Igreja, Coro, e outros públicos com sua Estatua Róxa conjunta, com algum Ur de Cauda, que suportará por sua virtude, e obteve tal devoção das mães da mesma Cor, de que usarião estando ventados no Coro, e cobertos os Pd^{os}. Capelães, e fora dos ditos Actos não usarião delles, nem das Costas, e da mesma sorte não usarião de barretas. Levando os Ciriaus, e em tudo se conformarão com o Coro. A sustânia Medicina Livre com a Costa, Medicina Sobre nos finos de dous annos. Tem de ordenado doze mil reis por anno.

Cap. 8.

Ai obrigação do Organista.

s. 1.

Como o Organista seja porciso no Coro para ar

Armonia das razes, de que se fundamento o Orgão introduz idornas syr. as a fim de evitár iſem vor des Louvores Divinos, deve estender perito em Solfa, seu Canto figurado, mensural e multiforme, tocandose acompanhando perfeita mente sem excesso a Regra, nem introduzir sons profanos, de sorte que faga alternativa nos Versos, Ritos &c. com asento grave nas Clavulas finas, cumprindo a fim todos os dias que houver acompanhamento de Orgão e sempre fará Conferencia com o Rd^o Cantor mor e veld. & N. das Ceremonias, no que ha de obrar nas festas, e mais dias declarados nestes Estatutos.

IRMANDADE DOS CLÉRICOS

S. 2.

Nunca ja mais acompanhara com o Orgão as Missas ferias, Domingos de Advento a 3^a, e na da Quaresma tirando a 4^a. Não tocará na hora missa. Mas festejadas as Missas das primeiras Capelas da primeira Ordem menor. Porem a entrada do Coro, ao Hymno, ao Magnificat das Respostas destas solemnidades, e deve tocar. Socará também a entrada das Latinas, Te Deum Laudamus, na Eucaristia das Antiphonias de todas as Laudas, que fo-

~~4~~
Serem cantadas, Hino, e Bendictio, exultida
do Coro, mas Segundas e preparar a entrada, e o
mais, como nas Laudes. Praticaria finalmente,
o que se custuma, seguindo o dictame, e ordeni da
Rd. v. P. M. das Ceremonias, o que a Mozart determinar.

§. 3.

Caso quorem falle o seubrigado vere apontado
em disvento, e multo, e continuando, v. Rd. Apontador
dara parte alega para esta prover o lugar com in-
formação aliunde em respeito, que prontamente o sa-
tisfaça, e em quem concorrerão os Requisitos necessários,
se não estar o Coro com missa servido por falle de organista.

IRMANDADE Cap. 9. Do Rd. Thesoureiro da Sachristia, e seu Ajudante.

§. 1.

Desto q' o Thesoureiro da Sachristia não per-
tença absolutamente as obrigações do Coro, se não
ao todo da Igreja, com tudo tem algumas dependen-

dependencias, q' se embaraçá: com elle, das quais
se, que e aduertimos, formando aqui hum breve Cam-
pundio, ainda a sequito da sua v brigauão, alem do es-
tudo particular, que deve ter de Baldre no appens.
do seu ~~E~~ Manuale Sacr. Carru. ~~E~~ junto ao fin
no tit. de puritate, et mundit Sacr. Suppeli. 76.

§. 2.

Pelo que pertence a Igreja, Será vigilante em man-
dar abrir todos os dias as suas portas de Veracis
seis horas da manhã, de tarde as duas e meia, e de
Inverno as sete da manhã, chua e meia da tarde.
Será vigilante cuidado em que os clares estejam de-
centes, e sempre os peramentos, acetas as lampadas
e barrida a Igreja, e Coro, o que mandará fazer duas
vezes na semana. Será encarregado de registar todos os
dias as missas e outras missas que se fizerem, e que
se dia, limpos os calicos, e exento todo o mais
guizamento para a missa deserto, que se não expe-
rimente falta alguma.

§. 3.

Será prudente tratando com urbanidade, e cui-
ta cortezia todos os ^{PP.} que vierem a laudaria,

~~e muito que iniciat minote vos suspender, estendo cargo
que algum destes quira dizer. Missa, quando Conego.
Abade, ou Clerigo autorizado me mandara ad-
ministrar distinto paramento do uzual para, oq;
se acharia acostumado com o dia de dia.~~

§. 4.

~~Não consinta, que as Missas, que na Sacristia se
fizem para nata Agrija se digam, se não diger-
a outra. Não permitte outras Sacerdotes a celebrar
despachos de Laudes por diante, nem despois da Mis-
sa Solemne hir p.º o Altar de Exvotos. Enos Ofi-
cios de defuntos se conseruent celebrarem despois de
Laudes.~~

§. 5.

~~E quanto ao que pertence ao Coro servir juntaram
mandar pelo seu ajudante fazer os sinos para
se calarem, ou continuarem os sinos, e para se cla-
rem as badeladas à elevação da Missa Solemne, fa-
rá preparar a credencia com gallutas, Missas, Voo,
de hombros, Calix com hostia, bacia, jarro, e toalha,
para servir os manutenges, e mandar a acender
as tochas p.º a elevação da mesma Missa Solemne.~~

a saber duas novas dias quotidianas. Quatro novas
dias da 2^a classe das da primeira ordem, e duas
primas classes da segunda ordem. E seis novas
primeiras classes da primeira ordem menor
e da primeira ordem maior. Faz todavia as que
forem precizadas para as Provincias, distribui-
ndo-as per si e seu Adjuntante a todos os Conselhe-
dos em tempo competente p^o que não esteja o Coro
demorada.

§. 6.

Assistirá sempre nesta Igreja, sem prenoular
fora, fazendo seihar as portas a horas competentes,
sem que convista que pensa algua das que nascem
Caza de Recolhem fique fora com Sierva sua, que de-
veriguará o motivo e causa que para isto tem, e fi-
nalmente à sua direção se incarrega a hâ guarda
e vigilância desta Igreja e Caza. E de tudo que
precizar dari parte ao R^d. Secretario, ou Mozo
para provar de prompto remédio.

§. 7.

Recerto, que o Adjuntante da Sacristia se da juris
dição do R^d. Tesoureiro, por isso terá obrigaçao,

~~devo rezar las em tudo o tempo que, ou sem dia de con-~~
~~dida ou velas de altar, apagandoas a levar com-~~
~~prontas ao Officio Divino, para o que veder a rota~~
~~esprecarando instrumento para uso de cesteador, e~~
~~nunca se suelta tirar os Cestos acor de altar, a~~
~~acender, ou apagar as velas, respondendo no meio do~~
~~Presbitero, fazendo genuflexao a Cruz, principiar a~~
~~acender, as que estiverem da parte do Evangelio,~~
~~sendo a primeira aqua estiver junto da Cruz,~~
~~despois a do meio, e ultima defora, e despois as tres~~
~~da parte da Epistola pella mesma ordem, e se hou-~~
~~ver alguma vela mais para acender as Imagens~~
~~na Capela mon, fazendo genuflexao passar a acen-~~
~~der as da parte do Evangelio, e despois as da parte~~
~~da Epistola, chavendo de acender velas em Altares~~
~~que forem convenientes e por motivo de ministros, o~~
~~farao primeiro nos da parte do Evangelio, e des-~~
~~pois nos Epistolos, vibrando tudo pelo metodo das~~
~~da Capella mon, e quando a jogar fara tudo pelo~~
~~contrario, desorte, quo se principiar acender velas de~~
~~dentro, principiar a apagar velas defora, e parte~~
~~da Epistola, e da mesma forma nos Altares, se~~
~~acender so duas velas, principiar velas do Evan-~~
~~gelio, acabando velas da Epistola, e pelo contrario~~
~~a jogara.~~

17
Figueiredo

Cap. L.

De que se jão os referidos Capitulos Sídos, as pessoas respeclivas.

§. I.

Tenando o R.º Capelão mor posse da sua Cadeira e todos os maiores R.º Capelões, e pessoas dedicadas ao Coro, lhe derá no mesmo Acto o Cap., que dirá testemunho a cada hum intinamente Sido, para terem verdadeiro conhecimento, e intelligencia da sua obrigaçā, e senão chamarum em tempo algum á ignorancia.

Cap. LI.

Da Disciplina, que se deve goardar no Coro.

§. I.

Logo, que pelos Sinos se fizer competente signal,

abri hanc p[ro]p[ri]etatem

Todos os R[ed]º Capelão com aquella modestia,
que he conueniente, deixa caminhar para o Igr.
§. 3.
P[ro]p[ri]etate sua (1) ou ao menos a de hum P[re]s[o], que se convidar.
se a cantar no Oficio publico - voluntaria
mente.

Goado o ultimo signal de se entrar para o Coro
he muito Louvavel e digno de observarse, que esteja
cada hum compuesto em habito Coral, com vestido ta-
lar, sobre peliv, e barrete na forma de Director Cano-
nico, Conc. Trid... e Constit. do Bispado, e nao se con-
sinta, que peseq[ue]dalgua Seiga, ou Ecclesiastica ou
acompanhe, portando ser licito estar no Coro sem

Baldr. de Dis. habito Coral. (2)
cyprian. in Conder-
vand.

§. 4.
Ex Congregat. vulgamente, (3) e personaliter, vendo se solemnidade
de maior, efeito o toque da Campainha por algum Co-

rista por mandado do R[ed]º Capelão mor, fazendo cada
hum genuflexao a Cruz, no meio delle, posto em pie.

fas reverencia para o ditor R.º Capelaõ mor, e em
segundo lugar para o Coro, onde for o Hebedomedario, e
sacerdotes que se a sua Cadeira pondorem de joelhos, se
rendo velho R.º Capelaõ mor signal, levantarão o Canto
xer da chmara a Antiphona, e a Ave estellar, e em
seu Venculo, e Oracão, cujo versículo sera dito pôr os Canitas.

3. 4.

Dita a quella Oracão pelo Hebedomedario, derão
todos ainda de joelhos e submissa reverencia a querida De
mme, e no fim do qual repetido e signal pelo R.º
Capelaõ mor, se levantarão e virados com a face para
o Altar mor, rezai o Pater noster e obreven-
do o pôlo e a veracula particularista (44) Caval. de expon.
e a boca de verderem Domine Sabice mea cap. Ait.
ries cum voto e voluntas devo voto de devo meus Reitos, di-
zendo deus tu puto meum meum intendes et
inclinando-se profundamente a Gloria Patris
estão virados para o Altar, ate rezarem o Hebedome-
rio Sicut tibi Domine deus em cujo sacerdote virado com a
face para o meio do Coro, continuando nesti ordenem tudo de
Officio Divino inclinando-se profunda, medirore, ou em
que mente, conforme, e que devorarão viu

*B*1
~~IRMANDADE DOS CLERIGOS~~
3. 3.
*D*eu mandado sorte ajedecando com ambos os joelhos,
e ultimamente procurar para cima alguma de grande
estendo e apertando assim mais compactas, e estando em
tudo estando com os dedos cobertos, naõ estando ex-
posto o Smº Sacramento os joelhos medevos, soneg de
toda a curiosidade, e gasta grave, ou pez compactos, mas
naõ hum sobre outre, em fin todos uniformes, deus de
lucu, deu o talante, Recitem os Reis, Sacerdotes, como
quimasti na Companhia dos clérigos.

*D*eu mandado sorte ajedecando com ambos os joelhos,
e ultimamente procurar para cima alguma das R. P.
Capela, ricos joardelle, ajedecando com ambos os joelhos,
e ultimamente procurar para cima ultimamente feita que-
fam da Cruz mandar a Coroa na forma referida, e
entao, e naõ antes todos deu correspondido deu cobrindo
de que deu dito se fizer para a sua Cadeira, e que hon-
ra de estoir da Coroa para satisfazer alguma obrigaçā,
ou que deu necessid. q' deu ver urgentissima facia inlinicā a osto
Capela mor, e correspondido delle por outra similitante
P'verenciar a Coroa pela ordem custumada, e deu-

~~deynas desfita. Confissaria de Cruz de Letra in quarto.~~

S. 7.

Advertinde porim, que tanto eu que entendo em
me, os que salvarem do Coro, vendo em tempo, que se di-
ga o Deus in Adjutorio. Glória Patr. Oranç e
ultimo Strophe dos Hinos, ou se faga a Confissão
do Hebedomédano pelo Celebrante ou o Ministro
que dell'anno Evangelho ou confissão entrav quaevis quereret.
eis, aquo o Coro esteja inclinado, ou emprenha a direção,
o clero de joelhos per alquem exponer a sua reverentia
meu lugar, em que encontro em tal qual lugar, po-
ro conformarm com a respectiva Voz, e depois de fei-
tas as devidas reverencias, se fizerem

S. 8.

Todos se aposticarão diligentemente a sua obiquio. O
Hebedomédano tendo o seu livre legítimo Corri-
as do Coro, ou Cantores certificados do Oficio de illa,
o Cantor mor de ciente de tudo que se hei de cantar,
o M. das Cerimonias vigilante para o seu tempo
adventir, o que se ha de fazer, ou que tiverem vni-

~~obrigar de dizer S. Joao, tendo o custo ente-
yoara av. Serem com expedicio, e Sareza, e todos
finalmente prompts para uniforme monte se con-
formarem, sem haver algua discrepancia nas suas
respectivas obrigacões.~~

~~Estando algum acidentalmente au gente, quem
composta algua das obrigacões do Coro, teria justi-
dade faze as suas vespas, mas otendo endomendado, o
que estiver imediato. Torem sendo custumado
à Venerabilissimo falso, pela primeira vespera
multado pelo Dr. Capela em doze reais, se-
gundo em doze, que valha spontânea imediatamente
apontada para a fabrica, e não havendo emen-
da, dara parte a Mezo: e esta multa, se intende a
Lem da perda da hora. Esta falta de não es-
tarem juntados logo à entrada do Coro para prin-
cipiar a missa, obrigarão seria exortada a ci-
ficar, iacem algua remissão, conforme ardita determi-
nara, pois cauzão sua grande perturbacion delas
tão publicas e graves, não seriam autorizadas.
Cum peregrinatio~~

O. MONTUOSA. P. 12. M. 100

Finalmente no fim da ultima hora, que no
 Coro se lezar, a joelharão todos para orarem por
 algum favor, quando se levantaria e magre
 o Lebedomericano fizesse despois de bendita e digna missa.
 So Pd. Capitais, a cuja tempo quarto em que, con-
 sultando se houvesse entre os religiosamente se feli-
 cito feitas primariamente a vergem fluminense Cruz,
 saindo em processão todos ordenados a dizer de eternas
 em doce, cantando missa. Segundo os mais
 antigos, com todo o silencio, gravidade e moderação
 procedendo na sacristia, por estando presentes
 os principiaria e cidadãos de Ceará, apesar de muros
 antigos, e nunca vedada, anticiparam-se a sair para
 de S. Pedro, comunidade, ou ficar no local a tempo de
 alguma devocão, no que teria de feito spontâneo exento
 vigilância, carregando logo armado da S. M. um cada
 hua das Cruzes, que o contrario for que qualquer dos
 Pd. Capitais quarto dia

Cap. 12
 Dos dias, em q̄as horas

devem ser cantadas)

~~Serão as ultimas cantadas nos dias do Encor-
miento de Christo, isto é, do Triduo da Semana Santa,
pois em todo Sabado Santa terão rezadas, naé
fazendo Sermão, a que assiste concerto de povo.
Ela da Pessarossa, Pentecoste, Assunçao,
que durem todas estas primas. Claves das pri-
meira, ordem e maior. E da mesma sorte serão can-
tadas as Laudes, Terceia, Sexta, e Nona.
As primas, evangelas, suspiras, e ambas as com-
pletadas das ditas solemnidades, exceptuando
as suspiras, e horas, em vez da semana Santa,
para a fim. e intermitem-se sempre entre estes per-
tos de primas. E para da segunda ordem, e maior, que
serão. Cela faz da primaria ordem menor que
também entra. Delicadeza da respeito a igreja, e primas
Claves da segunda ordem, se cantarão ambas as
vesperas. Laudes, e o mais, como nos dias Ordina-
rios, e assim destas se cantarão todas aquellas que a
Missa determinar em favor de alguma solemnidade.~~

21
Figueiredo

E

§. 2.

~~Em todos os dias do anno, a cada dia de oito~~
~~ordia de laus coas, ate a vila Exaltatioñ da Cruz, inclusa-~~
~~ve se tocará a Matinas pelas duas horas da manha, entan-~~
~~dore, ate este reperario. isto é, Matinas, Laudas, Primeira,~~
~~Sexta, Vespuras, e Completa rezadas, e da meia hora~~
~~de oito de dia dia Exaltatioñ, ate Quinta feira e maior~~
~~inclusive, poram se tocarão as sete e meia horas de oito~~
~~ao vito.~~

§. 3.

~~Rezadas Matinas, e Laudas, imediatamente~~
~~rezarão Prima perante esta aposta da igreja, e que~~
~~ella determinada. Tinda Prima, entrara a Pater noster, an-~~
~~du este de meia hora pouco mais avante, parado~~
~~na d. Capela em que estiverem os padres querendo, ou~~
~~do povo sentado no Coro, aquelle que por mais me-~~
~~rozo nella, não for a entrada da Igreja, mas de al-~~
~~lheua esforço, aquelle que fundado Prima manifeste~~
~~dizer Missa feita a necessaria preparação, antes vim~~
~~se distraer em matérias bem alheia da discussão, que~~
~~deve ter.~~

8.

N

§. 4.

Nos. Sábados, porém, em que está a Irmandade
Sem o Privilegio de se o pão e leitamento, se
faria aquella em todos os dias excepto de Quinta, aq;
apostiria todos os Réis Capelares, que cantarão o
Fantasma ergo se estende cazar de Sete algas antes
da sua completa Expeção, o Réis Apontador etem
demora e apontaria em São para a fabrica da Igr,
e se enterrara ao sol poento, na forma que determina
a Igreja

§. 5.

IRMANDADE

§.

Sendo o intervalo se intraria a Fúria, que sempre
será cantada, excepto nas férias, ou Vigilias, em que
todas as horas serão rezadas. Serem as Brinadas
Vigilias do Natal será cantada. A Missa da 3^a
se intraria a Misericórdia, que sempre sera cantada de
lum só P., excepto nos Claviscos, Sábados, e dias
de Preceito, sendo officiada de Diaconio, e subdiacone. 3^a

§. C.

N

Nas primas Claves da segunda ordem sóm-

22
Figueiredo

so mente varas das voces, e Laudas cantadas, e da
mesma sorte nas segundas Claves da primeira Or-
dem, em que tambem entra o Nino de Deus. Qua-
damos. Por monto das segundas Ordens, serao as Lau-
das cantadas so mente das do Cap. precedente e da
mesma sorte das primeiras Vespereas, isto se intende
em quanto servirem das Red. Capelas mas chega
a trinta, em cujo tempo determinara a Meza, o que
se parecer. Ficando estao com multa ordinaria.

Cap. 13.

DA QUANTIDADE DAS VELAS PER- TENCENTE À QUALIDADE DAS SOLEMNIDADES

CLÉRICOS

Nos dias de prima Clave da primeira Ordem mai-
or a ambos os Vespereas, Matinas, Laudes, Terceia, e
Missas, se acenderao seis velas no Altar. Mor. e duas
a cada Imagem da Tribuna, a da Senhora da Assump-
cao por ser a Padroeira de acender as quatro, e a toda
os Altares as da sua respectiva banqueta. As Compa-
tias umas da Primeira, e as outras da Santa ve-

~~de mandatariis deus de estatim missis dñeis
et missis deus de estatim missis dñeis~~

Do dia 2 de Junho de 1700 m d'na m
nas primeiras Classes da primeira ordem se menor
se acenderão os dias de 28 de Junho a 10 de Julho e a cada
Tres dias na Tribuna, das quatro da hora em ante
mão as Vespas, Matins, Sicut erit et Alabadas
rem a il Prim. Sex. vi Noite e ambais os Completos no
acenderão os dias de 11 a 15 de Julho e a cada

Nas primeiras Classes da segunda ordem se a
cenderão as deus de 16 a 20 de Julho e a cada

Nas segundas Classes da primeira ordem se
acenderão os Quatro. Nas da segunda ordem os
duas, em quanto celebrar o Officio Divino, de qual
quer festividade, tirando as referidas, basta que se
venerem as vidas condicioneis do Santo padrinho e Porm
a Missa solemnemente de dezoito acenderão os qua
tro da banqueta.

Cap. 14.

Da qualidade das Festividaes

quantidade, e sua divisão.

67

§. I.

As festas de que se faz na Igreja fallando ge-
nericamente sac. as seguintes: Prima Clave,
Segunda Clave, Duplex, e semiduplex.
Porém estas ordinariamente se dividem em dez:
a saber: Prima Clave da primeira ordem maior,
Prima Clave da segunda ordem menor, Prima
Clave da segunda ordem, Segunda Clave da
primeira ordem, Segunda Clave da segunda
ordem, Duplex maior, Duplex, semidi-
duplex, Simplex, e Tidal.

67

§. 2.

As primeiras Classes da primeira ordem saõ
as seguintes: Resurreição de Christo, Pente-
costes, Triunfo da Senhora, Nascimento
de Christo, em que tambem entra a Dedicação da Igr.

67

§. 3.

As primeiras Classes da primeira ordem me-

~~menores da ordem sequentes~~ ~~Egipciaria~~
~~Pedro~~ ~~Concepcion de N. Senhora~~ ~~e S. Ieliz~~
~~Neri~~ ~~S. Pedro ad vincula~~

~~As Festas da primeira Classe da segunda Ordem~~
~~sao festas de Quinta feira maior~~
~~Sexta feira~~
~~Sabado da semana Santa~~ ~~domingo de Corpus Christi~~
~~Nascimento do Bautista~~ ~~Festividade de todos os Santos.~~

~~As Festas da segunda Classe da primeira Ordem~~
~~sao festas de Circuncisao~~ ~~purificacio~~
~~S. Jose~~ ~~Anunciacao~~ ~~As Oitavas immedia-~~
~~tas ao dia de Pascoa~~ ~~Espirito Santo~~, e autre dia do
~~Natal~~ ~~Domingo da Divindade~~ ~~O Coracao de~~
~~Iezu~~ ~~Natividade da Imaculada~~ ~~Santos Marti-~~
~~tires dei Harroches~~ ~~S. Bentaliao~~ ~~dos Dedicarios~~
~~da Igreja Cathedral~~ ~~Escarac de sua Ordem tor-~~
~~dais, aos q' futuramente vierem da primeira Ordem.~~

~~As Festas da segunda Classe da segunda Ordem~~

São os seguintes & o Santo Nome de Jesus &
S. Vicente Martir & Todos os Santos Apo-
tolos & excepto S. Pedro, S. Paulo, e S. João
Evangelista & Commemoração do Sacramento
a 24 de Marco & Invenção da Cruz & S. Anto-
nio & Santa Izabel Rainha de Portugal &
Anjo Custodio. S. Lourenço Martir & Dedica-
ção de S. Miguel & Patrocínio de S. Joze &
Transladação de S. Pantaleão.

§. 7.

As Festas que pertencem a ordem de Duxlex
maius & são todas as que se notam no Kalendario
com as palavras & Duxlex maius & Porem
nesta ordem em quanto aos sinos entrav alquais
Festas duxlex & o q' se notaria no seu Directorio pe-
los mezes & As Festas Duxlex, Semiduxlex.
e Simples saõ as que forem mistadas no Kalen-
dario com as palavras & Duxlex & Semidu-
plex & Simples & Casteria he aq' traz no Ka-
lendario a nota de Ca

§. 8.

No R.º Cappellão mor pertence Capitular, e cantar
Missa em todas as solemnid.ºs de 1.º e 2.º Classe da 1.º Or-
dem, e qd.º por molestia, ou impedimento naq' voz executar,
em talas termos ofara o R.º Cappellão mais antigo.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

.6.3.

Cantos missais
Par distribuicōis, e
multas dōs Pd. Capelaes.
Paula.

Capelā emor.	Mēdias Ceremonias.
Mat. e Laud. 30"	Mat. e Laud. 30"
Prima 10"	Prima 8"
Terc. 8"	Terc. 8"
Missa 30"	Missa 30"
Sext. 5"	Sext. 5"
Vesp. 50"	Vesp. 50"
Compl. 50"	Compl. 50"
Cantor mor. e Organista. 131"	Capelaõ ord. 112"

Mat. e Laud. 30"	Mat. e Laud. 25"
Prima 8"	Prima 8"
Terc. 8"	Terc. 8"
Missa 25"	Missa 25"
Sext. 5"	Sext. 5"
Vesp. 50"	Vesp. 50"
Compl. 50"	Compl. 50"

Perdão em Ria Clássico

	Cantor mor.	Cantor mor.
P. Capela mor.	108"	
P. Rego	108"	
Compl. 1.º	37"	Compl. 1.º
Mate Lauda	150"	Mate Lauda
Prim.	55"	Prim.
Tere.	70"	Tere.
Mis.	117"	Mis.
Sexta	32"	Sexta
Non.	32"	Non.
Seg. Vesp.	108"	Seg. Vesp.
Compl. 2.º	37"	Compl. 2.º

	Capela do orde...
P. das Cerimónias	
P. Rego	90"
Compl. 1.º	50"
Mate Lauda	150"
Prim.	50"
Tere.	60"
Mis.	100"
Sexta	20"
Non.	20"
Seg. Vesp.	100"
Compl. 2.º	50"

702 800

Estas Missas Clássicas só tem lugar quando houver Cantoria mas festejar da 1.ª e seg.º ordem da prim.º Classe, ena seg.º dia de 1.ª ordem, e Semana Santa.

O. J.

S. I.

Item da referida distribuição para os descontos se acaso algum dos Pd^{os} Capelaes, e Organista (no que a este compete) faltar no Domingo de Ramos, Sexta, e Sábado das Semana Santa, ou multa de quocentos hum dous taes dias em duas mil, e quatrocentas reis, evendo a falta na Quarta, ou Quinta feira, ou Domingo das Resurreição, sera a multa de mil, e duzentos, cujas multas serao aplicadas para a fabrica da Irmandade, nas quais tambem incorrerai, ainda que a dita falta, seja de qual quer das horas matutina, Pm, e vespere, que se practica em taes dias cantando, para se evitar qualquer genero de fraude directa, ou indirecta, o que se nao intende havendo legitima causa, ou impedimento irremovivel do contrario.

CAP. VI.

Do Oficio da Esquadra.

Item da referida distribuição para usurgar as Almas do Purgatorio, hunc officio no primeiro dia dezenvedido de cada mez de anno, aque chamado Oficio da Esquadra, o qual se satisfaria pelos Pd^{os} Capelaes com

~~Sum Noturno respectivo ao dia, em que se reza p
cedendo Vespovras no dia antecedente, distribuindo
vld. Capelao mor por turno cada vriguau da Mis
sa, e Acolites, nai aquerando Cantar o Desutado, a
que tocar nem satisfazeno Co. e C. vs Imavida
que por sorte pertenceer sera aquelle t. Dno de Comoda
da Missa, e cada hum destes d. C. S. av que poderao ta
tisfazer no fim de Composta.~~

Cap. 17. **Dos dias de alivio, q' poderao tomaros Rd. Capelaes, em q' lp. se forma.**

Para suarizar o trabalho no sancto Exercicio do
Corpo Christo do anno que fera cada fiam dos Rd.
Capelaes tomar trinta dias de feria com licensa do
Rd. Capelao mor, ou sequaduria vezes fizer aquelle
se sera dada, somando quinze dias mais juntamente
seis mezes, e vir outros nos ultimos seis; e excedendo
os termos, ou demorandose por mais oito dias, sem
dar parte ao Rd. Capelao mor, e este a Meza se

aproverá a Capelania por Economo inteiramente. E vendo que no espaço de trinta dias contados do provimento di dito Economo, não fizer respostas à sua demanda, e que o tempo da licença seja de trinta dias, que tem para apresentar a sua causa, que sua Cadeira dentro dos marmos, poderá ser excluído, sendo a cadeira reservada de novo Capelão.

E a referida Licença se não dará por trinta dias continuados, nem será necessária quando se tratar de dispensa, quando estando quatro dias dito Capelão fôr de férias, e permitida a Licença a maior algum, ram decretadas das dificuldades de sua causa, contas dos dízimos e recolherem.

§. 2.

E nas referidas diaz maior sera Licenciando por as tardes a direcção, e quem exerce para maior multiplicarem os dias, e da mesma sorte não poderá tomar diaz de alívio na semana Santa, e Ressurreição do Padrevere, e Triduo da festa. E estando fôr impossivelmente se recolherem na Igreja, e quando algum tomar diaz nas sobreditas funções pedira Licença a Meza, q' averiguando a causa, lhe definire, e com o parecer sem prejuizo do Culto Divino.

CAP. 18.

Dol tempo, em q se acharem os Rd. Capelaes doentes.

§. 1.

Como o impedimento da molestia grave ha
em Direito attendido, não sendo nesse caso padoce.
Sugere que se padece, se algum dos Rd. Capela
ens casar de infirmitade que assim valha forma
e vir ao Coro salvo fazer sua obrigação, no primeiro
dia de Cama, se fará sentir ao Rd. Capelão mor,
e este imediatamente o participará ao Rd. Apren-
tador para o apontar como doente, nos três dias suc-
cessivos, termo prescrito em que enviará Certidão
de Medicis ou Cirurgiais para ser contado em quan-
tita a molestia durar, e saindo a permanência res-
de Caza verá em diretura ao Coro, e não fazendo
serão descontados em tudo q. tiverem suorado.

§. 2.

Estando a Queixa de qualidade, que totalmente

o impida vir ao Coro, e necessitarem de algum
genero de exercicio, em tal caso sequerem-se a ista
vez, que fariendo estes as diligencias, se tornarão
como elle parecer justo. No deferirão atendendo ao me-
rcimento do suscito no serviço do Coro, evitando
toda espécie de gasto que possa motivar algum genero
de ruina no Culto Divino.

Cap. 19.

Dolempo em q̄os Pd. Ca-
pelas se podem despedir, e ser ex-
clusos, e de como saõ amovíveis ad nutum.

O R.º Cap. 19.

O R.º Cap. 19. (sem excepcion de si).
que delles) não puderão ser despedidos durante
o anno, que terá principio no dia da festividade
da N. S. hora da Assunção nesta Igreja, e
findarão em vntro tal. Porém havendo causa
justa pena qual tenha lugar a expulsão, man-
darão a Meia chamar aquelle, ou aquelles, que a

~~actuar compreender de que é de sua debilidade, e de sua maternal
temerar por elle corrigir os procedimentos, segundas, etc.
ocorrer rezando haver de emendada, antes, sem com-
timor, comvidado o Definitorio, e nesse expontânea
Causa Legitima, procedimento, praticado, etc.~~
por elle expulso, durante o anno.

H. C. (1802)

Este parágrafo hum mes antes de findo o anno farão os Adm.
acta se biciado, e Capelano novas petições pedindo que a Meza
admitida com fulvo favor, e admitta a continuaro seguinte anno, e assim
lascia a Santa, os admissas a continuaro seguinte anno, e assim
Geral de T. de J.
meiro de 1802, se praticara em todos os maiores futuramente, e
em quando se observa-se o tempo de servir a definição, e a sua forma de ser
mo q' se acha in
corporado no formada. E tendo a Meza alguma queixa grave,
desta Estatuto.
Adm. pag. 43. e escandalososa, e por q' não deva ser admitida a
Albuquerque
Sacerdócio. continuar, em tal cazo não poderão denegar.

Bem entendido, que a Meza que si se pode con-
ferir qualquer das Capelarias vagas, porém não
pode expedir nenhum dos veus Individuo do
Coro, se não findo o anno, e procedendo as res-
pidas circunstancias das tres Canonicas admis-
tacions, e decizão do Definitorio.

C.

Cap. 2º.

De alguma providencia
que se deva dar.

§. 1º

~~Avendo caso, ou incidente, a seu alcance,~~
~~de que o P. Capelaõ mor dará parte ao Pd^r. Secretario, que~~
necessite de pronta providencia, de sorte que não
seja esperar occasião de Mezaya para a sua negociação.
O Pd^r. Capelaõ mor dará parte ao Pd^r. Secretario, que
dará a pronta providencia, dando logo parte ao Pd^r.
Presidente, ou a Almazan, quando achar ver que aprovam
a sua determinação, ou se o verão e mais acertado.

§. 2º

O mesmo Pd^r. Secretario havendo alguma Deter-
minação que nesta Igreja, ou Capela queira mandar cantar
alqua Missa ha assentado, com tanto que a amostra
seja de tres mil Reis, sendo cantada com tres Pa-
drões, e de duas mil e seiscentos Reis, se o Pd^r. dan-

dando a esmola de duzentos e quarenta ao Celebra-
te, cento e vinte a cada um dos Ecolitos, e a summa
is a todos os Pd.^{rs}. Padres Capelaes, Organista, e Co-
mistas o que se mandar. A cada Respecto se observa
ra o Giro.

Cap. 21.

Qavirila q poderá fazer a
Meia no Coro todas as vezes q julgar

IRM conveniente. DE

Para maior perfeição do Culto Divino, e Campori-
mento deustos Segadores, pôderá o Pd.^r. Pe. Presidente
em Corpo de Meia, ou algum Comissário por elle no-
meado hir vizitar o Coro, quando muito lhe parecer,
dando as providências de que necessitar, e mendan-
do, e corrigindo, o que se pancer desordenado, e farin-
do finalmente aos Pd.^{rs}. Capelaes cumprir inteira-
mente as suas obrigações, prouidalem do estipen-
do temporat, que fuerão tem grande merecimento com

30
Figueiredo

com Deus Nosso Senhor e sua Santissima
Maj. por intercessão da qual se tem augmen-
tado nesta Venerável Irmandade o seu Culto, e
Veneração com grande proveito das Almas, e glo-
ria do Omnipotente, como escreveu Ricard. a S.
Laurent. Lib. I. de Laud. Virg.

Per ipsam, et in ip-
sa, et ex ipsa augetur
Glor. Patr., et Fil., et Spirit.
Sanc.

Declarando o L.º 17 e L.º 21 na forma da
Resposta do M.º R.º S.º Dz.º Promotor.

O quinze dias de Abril ao Bº Capelaes conve-
cidos em cada um dos Seis meses do anno haverão
faulados, e permitidos a prorrogação da Verid. que
naqueles tiverem praticado. Conuito dias que
se permitem p. fazerem suinte a Meradance
demora, e impedimento, nemão aproveitarai.

58

sendo sim diuontado no Coro, de vorte qualora
do trinta dias q por Cive Etatuo sette coniedem
de Alivio na anno denro da ditta Regencia
Mera conceder mai algum por qualquer
titulo q' expid. ou realego.

~~Quanto a Vizirante certo q' esta so direc.
p' eis a Economia do Coro, examinanda id.
Cum p'rem intiram o R. Capela e suas
obrigacoes com aquella apoidas. Telo, &
prudencia que d'elles se exigea.~~

OPUSCLERIGALIS
VILLALBA. 1581. 10. 10. 11.
IRMĀNOS CLERIGOS

Figueiredo

Lendo-me appreendendo estes Estatutos, fôr o execto
 Padrigo de N. Sra. da Assumpção de Viana do Porto
 (dos Clerigos pobres desta Cid.), em os fiz, em uso bem
 conformes aos determinados as Rubricas, os Documentos daq.
 Cong. dos Clerigos, em que mais regula das principaes
 Igrejas, quando se efectuas as Santas Ceremonias com
 profissão. O Padre vo julgo capaz da approvação, com
 firmas, D. J. Rego. Este meu parecer. Selo.
 Temp. m. d. j. d. Sta Cid 16 de Maio de 1782

Set. 1782

Mensal das Cerimónias da Igreja de Jesus.

Nº de Cerimónias.

Lendo-me appreendendo este Estatuto do Conventinho Predicatório
 Irmandade de N. Sra. da Assumpção S. Pedro e S. Felipe Rei dos Servos dos
 Clerigos pobres desterrados do Porto, Lendoz, não posso apartar-me do voto de
 Amor à M. Supos, por serem conformes aos determinados as Rubricas
 do Off. Divino Decret. da Sagr. Congreg. dos Clerigos, edo vro costume das
 Igrejas, mais bem reguladas nome Off. Divino e celebração do S.º Sacrificio
 da Missa, estat q' sobre entiméterias escoverão. Salvo tam em sem-
 per meliori juz. Cedofeita 16 de M. de 1782

Eduardo Costa Ferreira

Concordo com tudo com as disposições, e parcerias dos
 Pontifícios Consultados Porto 26 de Maio
de 1782

François de Soley Pinto

Nº de Cerimónias del Ex.

Termo de acordado

Assinante enove dias do Mes
de Mayo de mil e setecentos, entendo a
dessa memoria do Dr.º D. Joaquim
Leal Intendente Municipal do Rio de Janeiro -
brevetado Dr.º accando se juntou o Dr.
Pereira, Deputado da Assembleia Legislativa
e como tambem muitos dos seus membros,
que constituiam o pleno Bifinorico;
E na prevenção de todos foram nomeados
secretários Líderes entre novos Estatutos formados
dos p. s. obom Regimen, Economia do Coro
desa Ag.º de q' muios necessitava pela no-
tavel falha q' prudencia os Netos, porque ate
o p. s. Seregia, previando absolutam. le-
vantamento da Reforma. Sendo cum-
prido o autorizado extintos com aquela
lei. Circunstancia em que a dura consideração
q' em matéria de estatuto impõe a dura
disciplina, se faria inadmissivel. Foram geralm.
procedidos a Manutenção da mesma
finançaria aprouvados, muito mais aten-
lendo à Censura dos Drs. P. P. M. V.
das Cerimônias q' que ante regreiro fo-
rão ouvidos. Expedem muito des
a Dr.º Alm. B. B. Palado Ordin.
deste Bispado, sedigne autorizar-lhos
confirmando-os, emanando de cunhas
interio credito avigor. P. comitar o
seu feito q' fizesse este termo q' todos as-
signarao, e cuja assinatura deve ser feita hont.
Bastimand Subscriti

Antonio Pereira Godim

José da Cunha Presidente
M.º Deputado Apresentario José de Souza

32

Antonio Coelho Galosta
Deputado

Antonio Garboza d' Araujo.
Ex Deputado.

João José Pereira de la valle
Ex Deputado.

Joze Teixeira Duarte
Deputado

José Carley da C. Drz
Ex Deputado

João Evangelista Duarte
Ex Deputado.

João da Paixão
Ex Deputado.

François de Moncey

Manoel Vr. e Bey

João da Paixão
Manoel Da Costa Guim

Procurador.

Antônio da Cruz Marques
O Senhor

Joze M. Ventura
Ex secretario

Fran. Joze M. de S. G.

Ex secretario.

B. Borges de Carv. Ex secretario

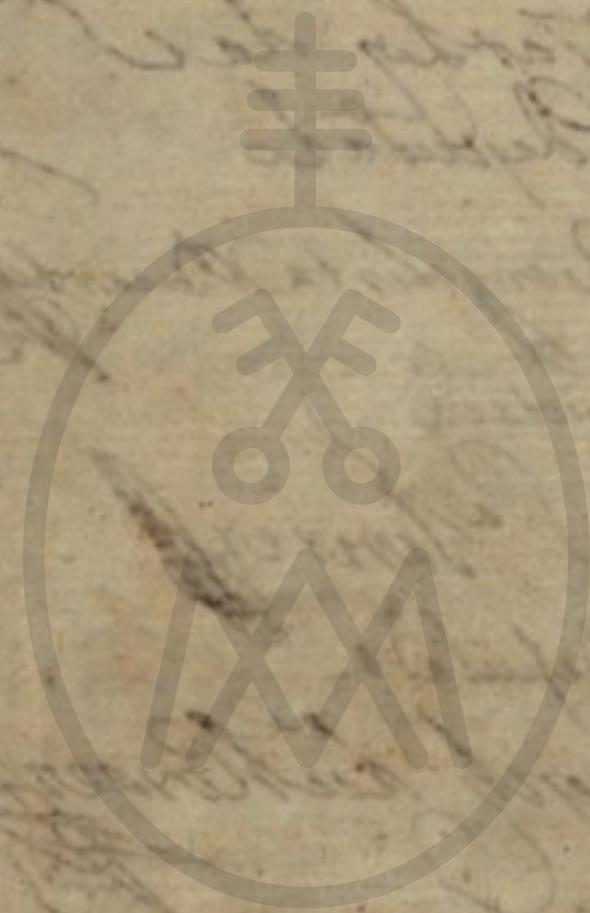
Luiz Soeiro Pereira
Bento Goméz das

Ex secretario

Ant. Leite Ribeiro
Ex Deputado

Antonio Ferreira de Andrade
Ex Deputado.

Fran. Henrique Sampaio



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

1600

B

Os presentes Encartos do Coro criado na Igreja de N. S. E. I. homens da Congregação, S. Pedro, e S. Feliz de Viseu, q. em 30 paginas retro consegue haverem 21 Capítulos com varios 33, e por V. M. devem ser rubricados, sam dignos da Confirmação q. podem ser R. P. Presidente e Representados da Clermand daquella Igreja; porq' todo elles se dirigem á maior perfeição do culto Divino na execuciam das ceremonias mais correctas p. o. Solenid. e sagradas, exacta satisfacção das Horas canonicas.

May proverbo n. benignam. no cap. 17. sobre os direitos de alívio, q. hão de ter os P. dos Capelães, bem encanido, q. os quinze dias, q. poderão tomar em cada seis meses, sed eum compuntes conforme a residencia, q. tiverem feito, e o tempo q. nella viverem, nam acho a propriedade necessaria respeito dos vito dias, deg. ali se trata, quando acordava, q. tanto se demorarem, sem q. fizerem saber ao R. do Capelaõ. Mor. e nem p. te verem declarar: Que nem a mesma e Nossa poderão conceder maior licença dos dias trinta dias a cada um dos Capelães encada anno, sem q. a cadeira de cada um delles seja servida por outro Clerigo na ausencia dos mesmos; e ainda assim só a poderá conceder a elle com justa causa: e quando com essa injuriam se lhe negue, poderá reverter a S. Ex. R. para ser servido; assim como hão de mais, em q. se considerem gravados, como protetores.

Co cap. 21. q. tratada Nossa, q. no Coro poderia fazer a Nossa em corpo della, ou por algum seu Comissário, todas as vezes, q. hao parecer necessarias. A ser de declarar, q. sera sim económica a mesma Nossa, q. q. a Nossa saiba, se os Encartos se querem; e nam de alguma sorte judicial; porq' esta deve ser particularmente reservada do Ordinario. Dessa forma se passa ce se hao de mandar passar a confirmar, q. podem, observando-se em tudo as Comissões Pisceranas, como segue:

Lamego Rom. 11.

Veste m. cedado a padronia nro de
na importat nro. Secafé Longo
Cuo na forma d'utimada porto
3.º de Junho de 1782

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Doutor Francisco Ma-
tias Xavier de Carvalho Mestre Colana
Santa Se Cathedral desta Cidade Examinador
Synodal Prior Conselheiro do Couto da Nha des-
te Bispado de Porto pelo Exmo e Revmo Senhor
Bispo do mesmo

Vou que esta minha Carta de Comfirm.^{am}
virem saude epaz p^a Sempre em O Senhor
Faço saber que eu vi eli os Estatutos retro
pertencentes ao regimēn do Coro da Irmandade de
Nossa Senhora da Assumpção do Suorro dos cleri-
gos pobres desta Cidade, visto reaclarem bons
Comforme a direito como tais os julgo approuve
Comfirmo emando entendo se cumprão e guardem
observandose o requerido na representação M. D. V. D. R.
Prom. Dada ne Porto sob Sello del Exmo
Rmo meu Signal astº de Julho 1782 an Antonio
José Faria e Oliveira escrevi

F. Madureira

Az. do

Selo — 5.º Seg. ag. 100
Reg. — 3.º Seg. ag. 100
Carta — 4.º Seg. ag. 100

Comfirm. de Estatuto



IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Lemattua ao R. C. M. Prioror.
ta de S. Criz 2 dectgosto de 1762

33

Figueiredo.

R.

D

Diz o P. Presidente, e Deputados da Mesa
da Neneravel Irmandade de N. Snr. de Assumpcao, S. Pedro, e
S. Felijpe Neri de Socorro dos Clerigos pobres desta id., q^a An-
tonio Roiz Souto Irmao d'amesma dispor em seu testamento
cupativo, reducido a publica forma, q^a se erigisse hu Coro comm-
ve Capella es nadita Igr, e se expresse namesma o Smo Sa-
cramento em Laud perene todos os sabbados, enquanto o m-
do durar, havendo Triduo com o mesmo S^r exposto na erecia
p^a o que deixou escola competente, cujo legado accitou ad-
mand e como q^a ad ereca^o e exposic^o necessita^o de Licencia,

DOS

CLÉRIGOS

Ajuzarem os Statutos a V^o Ex^o cia R^{ma} se digna con-
fessar licencia p^a se erigir o Coro, etambem p^a se
por o Smo Sacram^o aos sabbados neno
q^a se nao pode recorrer a S. Santid^e, ej-
m^o no Triduo m^o principio dad^a ereca^o,
cedendo benignam^o V^o Ex^o cia atodas as penas
nro^d. Triduo e sabbados dciam viritare
S^r Iauramento exposto nad^a Igr^a quearen
de Indulgencias

M.R.S.P. M. Friz.
Dito ao D. D. Feror.
Porroccy
F. Romay

Ocup. satisfazem ao Desp?

P. av. d. m. Necessaria

E. S. M.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Não durrido se conveda ár. R. Supr. es. s. a. q. pe-
tempora execução do Coro, praticando se neste todas as Lau-
ras, que referem nosse Senz Estatuir, ponderando que estas
e encaminhão as regimens, e perfeitos acerto da boia armo-
ria, com q. ou R. Capellaias devem cumprir as suas Brig.
ada Cum no lugar, que tem determinado: porém de-
ser facultada esta Lic. com a condicão de ficarem sujei-
tas á esse Juizo, onde pertence castigaremse os excessos
Vendo

sendo desinguentes.

Tambem nas encontro alia^a, que supplicação p^ro^r
a exposição do S^r em Laus perenne nre diai dos sábados
de cada semana in perpetuum na forma decretada pelo
Testador, e no Tríduo, que pertendem fazer na sua eruu.
Mas há de ser com as clausulas, que aqui ponder
yrrimr, que no Trono estaram a menos trinta Luzees
que digas respeito ar^s exposto em Laus perenne, não
enrrando neste numero ar^s que estiverem na banque
ta de huá, e outra parte d'acres, nem tambem ar^s q^{ue}
estiverem lumiando ar^s Santos nos nixos do reiabu
se abi os Couves.

Segunda, que assitiriam affectivamente domenm
S^r em Laus perenne dos Fieerdotes repartidos por En
dilictas, cujos nomes devem ser escritos em huá Tabo
ta exposta na Sacristia, para qui não haja falta alg
nista assistencia, que h^e recomendada em m^r Deu^r
Ponteficio, que refere o Ritual Eucaristico pag. 18.
T.

Terceira, que se naõ admittas homens, e m^r a ouvir
Prestyterio, ou dentro da capella, onde estiver exposto

Este licençado se Criptolebre deq. secretaria Jun
taru p. e ieclejico e Sancifício no triduo q. os sus
petendem celebra na principio d'adicio Corcão. Com
as clausulas porém q. se faze mencao arquista do
B. do Pcto. Porreto. p. q. sua Ex. Concede o q.
indulgencias na forma expedida. E pelo q. vuz
e exporcas solvencas vel Jun em laus perenne le
vera suplicar a Se. Apostolicaq. estando o ecusso ex-
pedido. Porto q. Setagosto 1662

F. Tornay

S. me porsir lugar que só h̄e deviduo aos Ecclesiast
icos, destinados para a assistencia do Divino mi
nisterio. Q. qui igualm̄ senão consintam baixas
p. esmolas namessa Capella, por se acharem pro
hibidas expressamente estais circunst. na mesmos
Decretos Pontificios.

Lembro que os doas laurados q. haõ de assistir ao
S. me devem estar de joelhos juntos a o ultimo degrau do
altar, tendo diante hum banco coberto com ser tapete
ou panos encarnados, orando por turns cum toda adoracão,
mas em voz baixa p. nã cauzar distrahaçao aos cir
constantes.

Permitir clausulas p. de permitir-se Pcs. de lic.
q. pedem. Porto 5. de Agosto de 1662.

Com Prom^{er}.

Tamay

Dom Fr. António de Sousa formera
de Deo, e da Santa Sé Apostólica Bispo do Porto, e do
Conselho do S. Magd. Fidelíssima.

Parlamento Saber que por parte do Providente
e Deputadoz la Irmandade da Nossa Senhora d'Assumpção
do Socorro dos Servos pobres desta Cidade, no dia 24 de
Zentado Fevereiro acertado o Legado, que veio de Lisboa
António Rodrigues Souto, para a execução do Coro, com Nove cap-
pelas, na dita sua Igreja, de se expor o Santíssimo Sa-
cramento em Loura perenne entodoj di Sábado, do anno
impessoal, havendo Triduo com o mesmo Sacramento
exposto na criação dito Coro, e que para assim executar
Necessitava de Nossa Licença; o que sendo visto e
examinado, e com auctorização de Nosso Adm. D. D. Dez.º Pro-
motor, mandamo passar a presente Licença a qual
havendo problema pessoa negar dito Coro, na sobredita
Igreja, praticando-se nela today ar Loura, que de-
ferem nos suy Estatutos, proficienciam eiram ao legimmo
esforço a certo abuso Armonia, com que o Cappelletto,
devem cumprir a sua obrigação. Cada um nos suy Logar,
com a condição que se ficassem sujeitos á Nossa jurisdição
ordinaria, para se castigarem os excessos, ou desinquerentes:
Coutroly se poderá expor o Santíssimo Sacramento
no Triduo, que pertender a Loba, na dita Igr. ena-
creação domymo Coro, qd se fará com aderida veneração.
Em que o Trono não terá menor de trinta Luzes, e que
serão admittidos Comun. e Muttresq. No Púlpito ou dentro
Na Cappelletto, por dizer Logar somente devido ar Euse-
bio, para a assistencia dype Divino Ministerio, e con-
cedemo quarenta dias de Indulgencia a todos ar pessos, que
visitarer o Santíssimo Sacramento exposto nido dito
Triduo: Noque dias para a exposição do Sac-
ramento Loura perenne, sedere suspicar à Santa Sé

À Santa Sé Apostólica em favorendo Encargo ex
pedido; o que assim mandamos Secunyma egarde:
Dada no Porto Sob Selo de Nosso Síndico e Signa L
do Nono Adm. P. M. Provvisor. dos 11. de Setembro
de 1762. Em O. B. Pan. das Clérigos Lorvão
Taffamora Eul. que a S. G. serviu.
M. Fr. Aurelio dos Remex



IRMANDADE

Sello - 88

Legitimo - XXX Eleg. a 8828

Margai

CLÉRIGOS

Licença po. a Ereção do Coro, da Igr. de Nua Senho-
ra d'Alphonsina do Socorro dos Clérigos, sobre leito lid.
ep. n. Trindade, & festejando Lazar na sua Ereção.

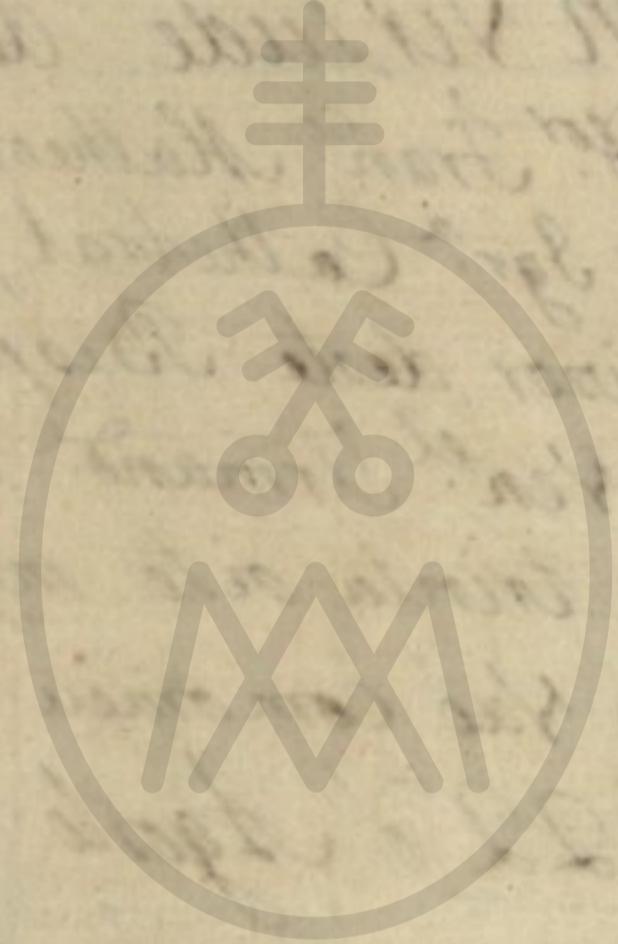
6

Em Virtude da Comissão de Ill^{mo}, e 3^{mo}
Inr. Dr. Fran^{co}. Matheus x^{er} de Cari^o. M^l. Escola
da Igreja Cathedral, Examinador Sino das
Províncias deste Bispaço, e Presidente actual
desta Ven^{el}. Irmandade rubriquei este Livro, que
Contem trinta oito meias Folhas de papel,
as quais Vão com o meu Cognomen de Figueiredo.
Porto 22 d' Agosto del 1788 a

Fernando José de Figueiredo.

Continua a Rubrica p.^a diante Como Seve
do Desp.^o neste a folhas trinta nove. Porto
16 de Maio del 1789 a

Fernando José de Figueiredo.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Pmº Pmº por
R. e C. V. 39
Figueiredo.

D. J. Sacerdote da Irmandade Clerical desta
Cidade p^a se Subiricar o Termo incluzo, prezado de
já V. S^a de Comissão,

Sou humilde ag^o de humildade
Comendador do Douto 16
de Mayo de 1747

C. amado

Sua Majestade
A. V. se digne dar ad.
Comissão a quem for servido

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

LB



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Ao
Figueiredo

Estando em Niza o Rm^o Pm^o por d^r
Francisco Matheos Xavier de Carvalho R.
Escola na Santa Igreja Cathedral Exami-
nador Synodal Provvisor desse Bispoado e Re-
zid. annual desse Veneravel Irmandade
de N. S^{ra} d^a Assumpção S. Pedro ad Vincu-
la e S. Felipe Rei do Socorro dos Cleri-
gos Pobres dessa Cidade, pidi R^{do} Secret^o
da mesma Irmandade foi lido o Cap^o 20. S.
t. das Cratucos do seu Coro e proposto q^z
na forma dellezinha determinado agora de
proximo com prvidencia interior av R^{do} ob-
poniador concorde, como p^{re}z^{et} a dous Capel-
laens no tempo q^z se faturamente res-
peçuram sua May e Irmaa e por que
este Cazo, q^z muitas vezes em tais occasi-
ons pode acontecer não est^a prvid^o nos
Cratucos nem tambem o dos dias de lazo
q^z pode haver em os obitos dos parentes
dos R^{do} Capellaens requietes omesmo
R^{do} Secretario, q^z sobre elles se lomasse
por assento e termo q^z se haria de obrar
quando ocorreressem sem^{es} Casos. Considera-
das as circunstancias delles se rezolvem
uniformem^{te} q^z p^{re}venir duridas e reparos
futuros à tais respectos se praticasse o seg.
Quando o Santissimo Sacramento for le-
va-

levado a cara de qualq.^r R^d. Capellão,
p^a effeito de que alguma pessoa das de sua fa-
milia até o quarto grau de satisfaçō aos
preceitos da Santa Igreja, na manhã,
ou tarde, em q^j o mesmo Santíssimo à ella
for, será o R^d. Capellão contado como
prez em toda essa manhã, ou tarde em que
lá for o Santíssimo por avençāo av tra-
balho, e incommodo, q^j há com o preparo de
vido p^a a avençāo deante de tão grande
Sobre excuso Senhor. Quando suceder
falecer algum dos Pays de qualq^r dos R^ds
Capellaens, será este Contado com prez
nos vico dias seg^o ao desse obit. E ja
suendosse algum Irmāo ou Irmāa, será
Contado como prez nos tres dias seg^o
ao seu falecimento, e se falecer algum pa-
rente, q^j seja até o quarto grau estan-
do em sua Cara, Comp^a, será contado tão
bem, como prez nos tres dias seg^o ao seu
obit. O para se evitarem duvidas,
e enganos sobre esta disponicāo, será
justo q^j nestes Casos deixar o R^d. Ca-
pellão, a q^j dues respeito o fau loysa-
ver por escrito ar R^d. Capellão M^o

41
Figueiredo

para este assim o participar ao R^{do} S^r poncador, e elle assim praticar o q̄ aquī fica rezolvid, e assentado deq̄ se fez este termo q̄ eu Fernando Toze de Figueiredo Secretario da Irmandade Subscritei, e assinei como III^{mo}, e IV^{mo} S^r Presidente, eos mesm^{os} S^r do Governo: Porto em Praça 16 de Maio de 1783as.

Madrugada de q̄d. P. M. de Figueiredo

Toze de Souza Moreira José Tomás Duarte
Rodrigo José Gomes Venturini José Fortuna de Souza
Francisco José Pedro Carlos
Casimiro Alves Ser. Ann. de São João
Por Gal Francisco da Cunha

Toze da Gloria Camelo José Gomes da Costa

José Barbosa dos Reis Manoel da Costa
Joaquim Toze de Carvalho Manoel da Costa
José da Costa Sampaio

Franz de Mattos José da Costa
Alvino Góis da Costa

José Lopes da Costa
Domingos José da Costa

João José de Oliveira
Antônio Antônio Baptista da Costa

Joaquim da Cruz Fernandes Fernando Toze de Figueiredo
Antônio Barbosa da Costa

Joaquim José Gomes
Pedro José Bartolo

Toze Pinto da Miranda Joaquim Soares de Lima Branda

Joze Estrela José Gomes
João de Souza Feliz Antonio Júlio de Souza Dias
Antonio José de Souza

Em virtude da Comissão dada neste dia 30 pelo III.^{mo}
e IV.^{mo} Irm. D. Francisco Matheus Xavier de Carvalho M.
Escola da S^a Igr.^a Cathedral, Examinador Sinodal, Provvisor
deste Bispoado, e Presidente actual desta Ven.^{el} Irmand.^e Subri-
qui estes Estatutos, q^z Contém quarenta e huá miras fo-
lhas de papel, q^z Não Subrígadas comomeu Cognomen de
Figueiredo: Porto a 6 de Maio de 1782

Fernando Soze de Figueiredo.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



13

Aos sete dias do mês de Janeiro de mil e oito cem
e doze reuniu Igreja da S. Iber. a' Assumpção dos
Clerigos, sobrinho desta Cidade do Porto em Junta Ge-
ral de toda a mesma Irmandade q'. mandou convocar
pelo Relador d'ella e a toque de vino corrido sua forma
do costume o Dr. D. José Dias de Oliveira Vigário
Geral do Bispoado, e actual Presidente da mesma Ir-
mandade a cujo cargo procedeu. Foi proposto q'. ac-
hando-se viado o Capítulo dezenove, paragrafo,
segundo do Estatuto do Coro, addido no fim dele,
e acrescentado com falsidade, mudando-se a con-
junto da jucitiva = ou = em = e = na duodécima
linha, igualmente acrescentando-se as maluvas =
= de tres Canonicos adoravam aq', e deixao do
Desfriborio = no fim do mesmo paragrafo, cu-
jo vicio e falsidade ha por sua parte prejudicia-
lissimo ao governo Economico, liberdade da Mera
á boa orden, soberania da Disciplina Ecclesiasti-
ca, e por outra serviria de dar occasão ou de exacer-
bar no Coro ha Capelas indigno, ou de sualente-
ar os vos defictos com injuria, escandalo do Esta-
do Saudo tal. Divulta-se que tal falsidade de
erros q'. o subscrito paragrafo segundo se achava
viado, e falsificado haas ditas maluvas, como ja
se tinha decidido em escrime judicial q'. se proce-
des perante o Juiz da Coroa pela Relação com au-
xiliaria do Desembargador, Procurador da mes-
ma Coroa por cuja via vo. de aqui em diante deve
obedecer-se em lugar do dito Paragrafo q'. se en-
do daquela Capitulo e seguinte = Ita i'les an-
tes de findo o anno faras os Reverendos Capelanos
novas Petições pedindo q'. a Mera os admitta a
continuar o anno seguinte, e assim separariam em todos
os mais futura mente; e sendo admitidos continuaram
na forma costumada. O fendo a Mera algua queixa
grave, escandalosa, e contraq' nao deixa ver admitido
a continuas, em tal caso fho poderois denegar, ainda
muito ven ha declarar a queixa grave, escan-
dalosa pela conservação do Crédito do mesmo Capel-
ão. Deem entendido q'. a Mera por si só pode con-
ferir qualquer das Capelarias vagas, porém não po-
de apreciar nenhui dos vos individuos do Coro se
não findo o anno, ou precedendo as referidas cir-
cumstancias = de queixa grave, escandalosa = fi-
cando aliás o paragrafo primeiro do dito Capitulo

MUSEU NACIONAL

dezenove em toda a sua observancia, força e vigor pelo
q. vise cito deve expulso dentro do anno. Pôrava como
tar em todo o tempo se mandou lavrar este termo, o
qual sera posto no mesmo Estatuto do Coro no pim
delle para declaração dos paragrafos viciados. Eu
Manuel Ferreira de Barros, o Albuquerque Se
cretario actual o exerei, assinei.

Presidente José Vaz de Oliveira

Gran de Silva Duarte

Fran. Bernardo de Sousa

Manoel de Oliveira

Luis Joaquim Peixoto

Joaquim Freire Gomes

João Polopetino Lyra
Antonio Basilegas.

Antonio Barbosa de Amorim

José Teixeira Duarte

José de Melo da Fonseca Bagatelle

Simão da Costa Libral

Luís G. de Souza

Francisco Coelho d'Almeida Ferreira

Castanho José da Cunha

Manuel Freire da Cunha

Antonio José Soares

José Joaquim da Silva

Manoel Luis Viraense

Ex-Secretário

Manuel Freire de Barros, o Albuquerque
Secretario.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Index

	As folhas.
Cap. 1º Obrigacões do R. ^{do} Capellão Mór	ff. 6
Cap. 2º Obrigacões de R. ^{do} Cantor Mór	7 verso
Cap. 3º Ritos do Mestre de Ceremonias	9
Cap. 4º Ritos do R. ^{do} Apontador	10 verso e g. está no Regulamento de 6 d'Agosto 1860.
Cap. 5º Ritos dos R. ^{dos} Capellões em commun	11 verso e g. h. no Regulamento supra.
Cap. 6º Ritos de R. ^{do} Capellões mais moderno	12 verso
Cap. 7º Ritos dos Meninos do Coro	13
Cap. 8º Ritos do Organista	13 verso
Cap. 9º Ritos do Thesoureiro da Igreja encarregado	14 verso
Cap. 10º Po que sejam lidos as pessoas respectivas 17 nos referidos Capítulos	17
Cap. 11º Da disciplina q. se deve guardar no Coro	17
Cap. 12º Nos dias em q. as Flores devem ser can- tadas	20
Cap. 13º Da quantidade das Nellas pertinente 22 à qualid. das Festividades	
Cap. 14º Da qualid. das Festivid., quantid. e sua 23 divisão	
Cap. 15º Das distribuições e multas dos Rev. olos 25 e g. esti- no Regulamento Capellões	25
Cap. 16º Os officios da Equadra	26

Cap. 17º Nos dias d'Alívio, que poderão tomar os Pdor. Capelães - em q. tempo - e forma	26 V. e 30 X. 1º c. 338. 2.º e 40 1º Regulam. t. d. 6.º Reg. t. d. 1060.	A folha.
Cap. 18º Ao tempo em q. saíharem doentes os Pdor. Capelães	27 Vero	
Cap. 19º Se tempo se despedir - e serem expulsos - e como são amovíveis ad nutum	28 e 438. 3º	
Cap. 20º De alguma providencia q. se devo dar, e não esteja prevista por este Estatuto	29	
Cap. 21º Na Visita q. poderá fazer a Igreja no Coro todas as vezes q. julgar conveniente	29 V. e 30 X. e 338. 3º	

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Vende-se este Jornal, que sairá todos os dias (que não sejam sábados) no Porto, Rua de S. António N.º 76, e na Rua das Flores N.º 2 e 3.

PREÇOS.

Por anno.....	4800
Por 6 mezes.....	28400
Por 3 mezes.....	18300
Por 1 mez.....	8400
Avulso.....	20
Anuncios, por linha	40



Leis em favor do Rei se estabelecem;
As em favor do Povo só perecem.

CAM. LUS.

As Assignaturas das Províncias fazem-se mandando pelo correio uma cauella da importância. As correspondências recebem-se vindo franquias de porte à Direcção do ATHLETA, Rua de Santo António N.º 76, e serão lançadas vindo assignadas e reconhecidas, sendo de interesse publico.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS.

O ROMANCEIRO PORTUGUEZ.

PUBLICOU-SE esta obra em bellissimo papel com 4 desenhos lytographados em papel velino, e o retrato do Author faz tanta honra ao Editor quanta merece por o devélo com que nos apresentou esta bela e interessantissima producção do Sr. J. Pizarro de Moraes Sarmento, cujo talento veio abrillantar a nossa litteratura com esta sua romântica composição d'alguns quadros da nossa historia.

Recomendamos a sua leitura ao bom gosto de todos os nossos compatriotas — Vende-se por 300 reis, em Lisboa e Porto, nas diferentes lojas de livros, e na Typographia Cominercial.

Roga-se aos Srs. Assignantes o favor de mandar satisfazer a importancia de suas assignaturas á rua das Flores n.º 235, ou nas lojas donde subscreveram.

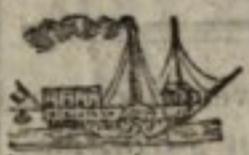
REFORMA JUDICIARIA.

CHEGOU já a Novissima Reforma Judiciaria, a que se ha de juntar o indice com a legislacão, que serviu de fonte a

cada um dos artigos da nova Lei. — Vende-se no Porto na loja de Coutinho aos Caldeireiros, e na de Garcia ao Anjo por baixo da Academia.

ANNUNCIOS.

EMPREZA PORTUENSE DE NAVEGAÇÃO POR VAPOR.



O VAPOR = PORTO = sahirá para Lisboa Domingo 14 do corrente, ás 11 horas da manhã. Porto 8 de Novembro de 1841.

A ADMINISTRAÇÃO da Caixa Filial do Banco de Lisboa nesta Cidade, faz saber a todas as pessoas que pretendem descontar Letras na mesma Caixa: que desde hoje em diante, o deverão fazer pessoalmente, ou autorizar e afiançar legalmente o individuo, que em seu nome o possa fazer.

ANTONIO José Teixeira Folhadella, Negociante desta Cidade, anuncia que no dia 5 do corrente se apresentou ao desconto no Banco Comimercial uma Letra

falsa em que o annuncianiente figura de sacador, e José Izidoro Guedes de accitante; sendo a apresentação da dita Letra feita pelo corrector Maya que por este motivo já se acha preso; e nestes termos previne o publico para que não desconte Letra alguma em que figure o nome do annuncianiente sem primeiramente se informar com elle. Porto 6 de Novembro de 1841.

JOÃO Antonio da Silva Guimarães, Commerciante desta Cidade, em consequencia de falsificações de Letras presentemente apparecidas nesta Praça, e de que tambem forjaram uma escrevendo-lhe sua firma, que foi descontada no Banco Comimercial, declara que ao presente em nenhuma Letra representa, e qualquer que appareça com sua firma é falsa.

UCIANO Simões de Carvalho, faz publico á Praça — que de hoje em diante as Letras que aceitar da terra, serão da sua chapa particular iguaes ás que privativamente ha tempos usa para saques; e para esse fim prevenirá as pessoas com quem contratar transacções, antes que das geraes se lhe apresentem. Porto 8 de Novembro de 1841.

CARTA DE ANDRÉ PISCO

A seu compadre João Facão.

III.ºº snr. compadre — Recebi a sua carta remettendo-me incluso o artigo de fundo do doutor Narcotico, impresso no sobredito Periodico dos Pobres de Juizo n.º 242. O doutor Rebolo cada vez está mais asno ou como dizia o Camorsa velho cada vez vai com mais atraços nos seus progressos.

Diz o doutor Piolho que o Passos Manoel não era consequente porque stigmatizava o assassino d'um criminoso entregue á justiça dos tribunaes; mas se o doutor Piolho tivesse lido mais; saheria, que o mesmo Passos sempre stigmatizou todos os attentados contra as pessoas; que se levantou com força contra o attentado dirigido contra o duque de Palmella em 1835 o qual (saberá compadre) foi attribuido a Agostinho José Freire; e contra os assacos quotidanos de 1833 e 1834, sendo ministro Joaquim Antonio d'Aguiar. Foi exactamente a estes assacos chamorros de 1833 e 1834 aos do Pitta Bezerra e aos homens amigos da ordem que atacaram as moradas do duque de Palmella, que o mijado chamou irrationaes. Mas, infame Rebolo, que tem os homens publicos honestos com esses crimes da canda dos partidos? Esses crimes são da exclusiva responsabilidade dos homens obscuros e desalmados que os perpetraram, e dos governos que os não previnem ou pelo menos os não fazem processar e castigar exemplarmente segundo as leis. Passos Manoel nunca teve ligações com as

sacinos: os irrationaes, a que elle alludiou, pertenciam á canda do partido chamorro: eram os assacos de 1833 e 1834, sendo ministros os nossos Benjamins; eram os assacos do Pitta Bezerra sendo ministros cá os nossos ministros amigos da ordem; foram os chamorros pequenos que em 1835 atacaram a casa do duque de Palmella sendo ministro o nosso Pitta da Guarida, e o defunto Agostinho José Freire.

O que tu dizes do Leonel Tavares Cabral é uma torpeza tua. Se o Leonel se quizesse ensopar em sangue escusava d'empregar tantos esforços como empregou desde 1836 para evitar a justa reacção do povo indignado contra os que nos deixamos lograr pelos devoristas e pelos ingleses, e que fomos para os servir. O Passos teve uma questão e desintelligencia com o Leonel; mas quando foi das eleições de 1836 declarou logo que uma desintelligencia particular não devia prejudicar a causa publica; que o Leonel era um Ajax e que indispensavelmente se lhe deviam dar as armas d'Achilles nos combates do parlamento; e por isso declarou que o seu primeiro candidato era o Leonel, foi com effeito candidato e eleito para honra do parlamento e da nação. Que vés tu nisto doutor Pequeno, que não seja uma nobre e honrada acção?

Compadre, diga ao Luneta, que faça parar o redopio das suas asneiras, senão que nos compromette seriamente. Todos dizem o Luneta é muito asno! E se dissessem só — o Luneta — inda bem; mas dizem: os chamorros sãm essencialmente asnos por amor delle. Por quem é, com-

padre, em nome e por honra do Bezout, diga ao Piolho que não torne a fallar no decreto da illegibilidade, e a quebrar lanças pela constituição de 1822. Pois se o Manoel declarou que não proclamara essa constituição senão com bases, como fizera o Striga da Figueira, e que o que queria era a constituição modificada pelo congresso constituinte, e que só depois de modificada é que elle a cumpriria e faria cumprir exactamente, para que está esse toleirão a escrever parvoices? Como quer elle que os grandes pensamentos politicos caibam na sua cabecinha de grilo? A nação soberana respondeu a esses theologos da illegibilidade santificante com 7 procurações; por este facto, a nação reconheceu a dictadura.

Mas não fez o Manoel quatro canastras de leis, e bem pesadas? Leis que tem feito augmentar as nossas exportações, criado fabricas, elevado a renda das alfandegas a mais de 850 contos por anno, feito aparecer a nossa bandeira em portos, aonde antes das canastras, ha muito não tinha aparecido e fluctuado? Então é melhor que nos calemos com a nossa vergonha. A constituição não dava ao Manoel o direito de fazer essas leis. Quem lhe deu essa autoridade, compadre, foi a nação, protestando contra os bons cidadãos, amigos d'Inglaterra, da manjadoura, e do ordem, Bento Piolho, João Facão, e eu.

O doutor Pequeno diz mais que o Manoel solicitara o apoio do partido miguelista para as eleições de 1840. Aqui mente o anão preto. Foi uma deputação d'illustres, e illustrados realistas quem se dirigiu ao ho-

LEILÃO DE LINHO

NO dia Quarta feira 10 do corrente, pelas 3 horas da tarde, haverá leilão de Linho de Pernau avançado vindo no Navio Robert, no armazém n.º 37 da rua da Piçaria.

Na rua de Santo António n.º 79, há bom sortimento de dôce de superior qualidade e preços favoráveis de 320 — 240 — e 200 reis por arratel; biscotto de Hamburgo a 240 — e 120 reis dito; bolechinha a 120 reis dito; geleia, liquores finos e queques da melhor qualidade e preços comodos; bem como a pastilage francesa a 400 reis por arratel.



A DISTANCIA de 3 quartos de légua desta Cidade, em sítio aprazível e de excellente ar, se aluga por um ou mais annos uma grande Quinta, que contém as qualidades seguintes — Uma boa casa apalhada reedificada de novo, na qual se pôde accommodar uma grande família, porque contém diversas salas, quartos, e outros mais comodos; possue em uma daquellas

um bom fogão de sala — na entrada tem uma formosa varanda sustentada em grandes e elegantes columnas de pedra; uma magnifica cozinha com agua de bica, um bello e exquisito fogão de ferro com boas fornállas, um grande lar, forno, &c. &c. tudo em um só pavimento. Depois há um bello escriptorio esculpido (bem como toda a casa), lojas, cavalhariças, adegas, lages, e muitos outros comodos — Um jardim, grandes pomares, muitas e extensas ramadas, um morangal extraordinariamente grande, bellos tanques de lavar, e outros para deposito de boas aguas, tanto de bica como de diversas minas, espacosas ruas para passeio &c. &c., tudo vedado por um alto muro; fóra deste, existem muitas terras de lavradio, e com grande producção de vinho; muito bons pinhaes, bougas de lenha e malto, algum azete, castanha &c. &c., todo circumtado de segundo muro de 16 a 18 palmos. Finalmente, este predio está colocado de maneira tal, que oferece grandes proporções para qualquer tentativa de um habil emprehedor, de que poderá tirar grandes

vantagens, além do seu sólido rendimento que já tem de pão, vinho, fructas, azeite, castanha, lenha, mattos &c. Demais, posse a vantagem de ter missa e todos os Ofícios Divinos na distancia unica de 40 palmos — Quem a pertender alugar, falle na rua das Flores n.º 201 a 203, loja de pannos acima do Souto, ou no escriptorio deste Periodico.

M. AVRILLON, tendo de retirar-se para a Feira de Penafiel, cheio de saudades pelos seus amigos Portueuses, não pôde deixar de se mostrar em extremo enhorado pela protecção que tem recebido do povo desta Cidade, a quem se confessou muito agradecido.

Mr. Avrillon tenciona voltar antes do dia 28 deste mez para de novo apresentar ao publico espectaculos, que serão muito variados e interessantes pelo resfôrço que acaba de ter a sua companhia com seis novos artistas que são Mrs. Thomas Hunn, George Stoney, George Félix, John Hander-son, do grande teatro de Londres, e Blan-
co artista gymnastico, e Montero grande

contribuintes, queriam um governo economico, como vencidos, queriam garantias, como portuguezes leaes não queriam a servidão ao estrangeiro.

Vamos à dotação. Se hoje for necessário reduzir-a não se segue que o fosse em 1836, e 1837. Pobre doutor Rolha. Uma reducção de lista civil não se pode fazer senão pela rigoroza e legal authorityade do corpo legislativo, e a iniciativa não deve em regra provir dos ministros da coroa; mas dos deputados, salvo quando o chefe do estado concorda. É mister examinar se as constituições vigentes desde 1834 permittam essa reducção. O que se devia fazer pois, ó Rolha, era examinar se com efeito o que pôde ser permitido hoje pela Constituição de 1833, o era pela de 1822 ou 1826, o que o Rolha devia examinar era, se a lista civil de 1836, era a mesma de 1841, se então se tinha reconhecido o direito d'El-Rei a mais 50 contos por anno! Se os creados da casa real ja tinham sido encaixados no orçamento geral do estado? Se o salvaterrionostinha já impingido os seus archeiros? Se a casa de Braga estava já disfriada pelo segundo raião da mesma angusta casa, e finalmente se em 1836 se concertavam já à grande palacio splendidos para o nosso amavel do Bonfim? E isto é o que o Rebolo não examinou.

Não para aqui a tarefa do doutor Opio, devia examinar, se em 1836 os marechais já tinham percorrido tres ou quatro provincias, arrebatado os cofres públicos, e por isso complicado horrivelmente as nossas finanças; se os charruas já tinham arrotinado os povos; contrabos tributos da constituinte; se nesse tempo o barbudo (que não é Rebolo, nem Repollo, nem Opiao, nem Sensaborão, nem tolo, nem asno) já tinha explicado ao respeitável público dos seus freguezes, o que eram os dez por cento; se já em 1836 os abrigos da cidadem se tinham juntado em Braga para assassinarem os ex-deputados; e se já o barão de Sabroza tinha sido charravarizado no Póntio pelos caixeiros de certos bacallhoros ingleses; e finalmente se o economista do conde de Bonfim em vez de gastar por anno 2.000 contos (ao que se obrigou), gastou num só anno 4.200 contos? Se já nesse tempo se tinham mandado comprar cavallos, á Arabia, que ninguem viu em Portugal; se já nesse tempo o nosso Santos facil comia a 2 carinhos como verificador, e lente de gravura; se já nesse tem-

po, cavallos que não valiam 24.000 reis, foram impingidos ao estado por 100.000 rs.; se já nesse tempo se tinham mandado a Inglaterra saccos d'ouro, para encher o retro do Noble, do Doyle, do Bacon, do Beresford, e de todo o Reino, e honrado Englishman; se já nesse tempo havia em Londres uma comissão mixta para liquidar contos e contos de reis, para todo o fiel patife que os pede; se já em 1836 se tinha papado o dinheiro que o governo frances deu para pagar a particulares; se já em 1836 se tinham dado bons pesos d'ouro ao marroquino? e finalmente se já em 1836 tinhamos lentes em duplicata, verificadores em duplicata, juizes em duplicata, pensões a rodo, e essa longa serie de leis at papandum, e pensão para a viuva do passador de listas, general Cayolla, a pensão à viuva do general Moura, e a pensão a todo o devoto, que tinha acapgado em Mecca.

O Rolha é um tolo; quanto mais se bole na cosa, mais fede. O Rebolo é um material, mais alentado do que o Victoriano, e do que o Furnazari. Se houver isto governo justo poem-no no olho da rama por que tem feito as suas provas d'impostencia mental. Quem escreve artigos destes, é impossivel, que metta dente no Euclides. Ora, compadre Faco, se para comer o Rebolo, e o Santos-facil, e outros amigos da ordem, se para amaciatar lord Palmerston e para conciliat a benevolencia dos amigos britannicos foi mister matdar sacaria, e mais sacaria de donto; se só n'un anno se augmentou a despesa a perto de 800 contos (annuaes) se com a força da utilidade belica se gastaram contos e contos de reis; é mister que façamos como a cigarra, que choremos d'inverno, já que cantamos de verão, nos flores tempos de 1840.

Esta quantia de 200 contos para a Rainha não é tão pequena como ao doutor Rebolo lhe parece sam 500 mil cruzados por anno, e mais 50 contos a El-Rei, o que só nestas duas verbas perfaz a enorme quantia de 625 mil cruzados: 625 mil cruzados é pouco por um olli! Diga ao Rebolo, que faça cabelleiras e que escreva as vidas dos dois sargentos, ou pesquize o poder oculo, e que não falle do que não entende.

mem de Bouças como simbolo da honra e lealdade portugueza. Mas, se o Manoel tomasse a iniciativa nessa conciliação, teria feito muito bem; mas honra lhes caberia ainda. Cabia essa generosa iniciativa ao generoso deputado, que lastimou a solidão em que logo depois de 1834 estavam as cadeiras do parlamento na extrema direita, ao homem que disse: que as cortes para serem legaes deviam ter no seu seio os representantes de todos os partidos sem exceção — ao homem, que tão corajosa e eloquentemente destruiu a infame e chainorra lei das indemnizações; ao irmão do presidente da 1.ª camara municipal, e constitucional do Porto, que tão nobremente recusara como vereador julgar as causas d'indemnização; ao homem, em cujo ministerio confessou a época de liberdade e segurança para o partido realista até ali saqueado, opprimido, e assassinado.

Compadre, diga ao doutor Rolha que estude alguma consulta para suprir o defeito da cabeça: cabeça romba, e pônece estudo, fazem com que o rebolo não tenha da humanidade senão o situs erectus, e que no mais seja um verdadeiro irrational bipede (aborto da natureza.) Pois; porque o Manoel esteve em conspiração permanente contra D. Miguel, destruído este podia ou devia querer continuar contra os realistas a mesma tyrania, que D. Miguel, e só D. Miguel com poucos mais exerceu sobre os liberaes? Se elle adoptasse essa politica rebola, não teria combatido o Manoel pela liberdade; mas pela tyrania liberal, teria combatido para conservar a mesma tyrania com a só mudança dos algozes e das victimas.

Continua o Charlato a comprometter-nos, dizendo, que o Manoel fora a Penafiel pedir perdão aos realistas. O Rolha não comprehende senão a baixeza. Falla sempre ex abundantia cordis. Mente o Rolha, quando diz, que em Penafiel o Manoel dera vivas a D. Miguel. Não se tractava lá de D. Miguel, nem de D. Rafael; tratava-se da patria. Um realista, levantou um vivas aos setembristas; porque eram amigos da gloria de Portugal; porque eram liberaes; porque eram honrados; porque eram justos; e porque eram tolerantes. O Manoel (eu sou espião, sei bem essas coisas) levantou um toast aos antigos realistas que no campo mostraram o valor de verdadeiros portuguezes; porque eram amigos da honra e gloria de Portugal; porque como

artista, 1.º bailarino cômico e serio, do mesmo gênero de Mr. Mazarier da porta de S. Martin em Paris.

PARTES OFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTICA.

Repartição da justiça.

(Continuação do decreto para a reforma judiciária.)

Art. 1135. Não poderão ser inquiridas como testemunhas as pessoas proibidas neste decreto.

Art. 1136. Sob pena de dez até cem mil réis não poderão ser inquiridas as testemunhas da acusação, cujos nomes, moradas, e mestres não tiverem sido notificados aos réos, pelo menos oito dias antes daquela, em que começar a discussão da causa: e bem assim sob a mesma pena não serão inquiridas testemunhas da defesa, cujos nomes, moradas, e mestres não tiverem sido intimados ao ministerio publico, e à parte acusadora, pelo menos, tres dias antes daquela, em que começar a discussão da causa.

Art. 1137. Se durante a discussão da causa sobrevier ao réo conhecimento de alguma nova testemunha, que lhe convenha produzir, cujo nome, morada e mestre não tenha sido notificado aos acusadores, assim o proporá verbalmente na audiencia ao juiz, expondo a razão do tardio conhecimento da testemunha, e o artigo da contestação, sobre que hude depôr. O juiz poderá conceder o espaço de 24 horas, para fazer a notificação, suspendendo por igual espaço de tempo a audiencia. Neste caso a testemunha pôde ser inquirida 24 horas depois de intimado aos acusadores o seu nome, morada e mestre.

Art. 1138. É aplicável à discussão da causa o disposto nos artigos 1055 e 1056.

Art. 1139. Se na audiencia faltar alguma testemunha, assim da acusação como da defesa, que tiver sido intimada com a suficiente antecipação, o juiz, a requerimento da parte, que a houver produzido, sobretudo na discussão da causa até ao dia seguinte; se ainda neste a testemunha não comparecer, será lido na audiencia o seu depoimento escrito, se o houver nos autos, e não o havendo, a parte allegará verbalmente as razões porque julga necessário o depoimento daquella testemunha: feito isto, continuará a discussão da causa: porém antes de propostos os quesitos ordinários ao jury, o juiz lhe proporá o seguinte: = O depoimento oral da testemunha F... é absolutamente necessário para uma decisão justa nesta causa? = O jury se retirará para deliberar; a sua decisão será vencida pela maioria absoluta; e se for negativa, progredirá a causa: se porém for afirmativa, será espaçada até à outra audiencia geral, nesta audiencia se repetirão todos os actos, porém o feito não será mais espaçado, ainda que falte alguma testemunha; e em tudo o mais se procederá a este respeito na forma determinada no art. 1067.

^{§. unico.} Proceder-se-ha do mesmo modo, quando o ministerio publico, ou alguma das partes insistir na necessidade do depoimento oral, ou da confrontação da testemunha, que foi perguntada por carta de inquirição, ou que, impossibilitada por molestia, ou outra causa temporaria, não pôde comparecer na audiencia.

Art. 1140. Findos os depoimentos orais das testemunhas, se farão aos réos, sob pena de nullidade, novos interrogato-

tios, acerca dos quais se observará o que se acha disposto no artigo 1068 e seguintes.

Art. 1141. Ultimados os interrogatórios do réo, o juiz advertirá os advogados das partes, que não podem fallar contra a sua consciência, nem contra o respeito, e obediencia devida ás leis; e que se devem exprimir com toda a liberdade, mas com decencia e moderação: e logo se seguirão as allegações oraes, primeiro do ministerio publico, e advogado da parte, havendo-a, e depois as dos advogados dos réos. Poder-se-ha replicar uma só vez ás allegações oraes, se o juiz permittir, porém o advogado do réo será sempre o ultimo a fallar.

Art. 1142. Em todos os incidentes da discussão da causa, em que fallar o ministerio publico, ou o advogado do acusador, será igualmente ouvido, sob pena de dez até cem mil réis, o réo, ou o seu advogado; e do mesmo modo se procederá quando for primeiro a fallar o réo ou seu advogado.

Art. 1143. Se os advogados nas suas allegações se affastarem do respeito devido ás leis, ou excederem os limites da decencia, o juiz novamente com urbanidade os advertirá; e ainda depois de advertidos continuarem, lhes retirará a palavra, entregando a defesa dos réos a outro advogado, que esteja presente na audiencia. Se o excesso do advogado chegar a ter a qualidade de crime, proceder-se-ha contra elle na forma das leis.

Art. 1144. Findas as allegações, o juiz, sob pena de nullidade, perguntará ao réo se tem mais alguma causa que dizer em sua defesa, e será ouvido em tudo o que disser a bem della; feito isto, o juiz declarará terminada a discussão da causa, e nenhum das partes, ou seus advogados, nem o ministerio publico poderão mais fallar. O juiz, sob a mesma pena resumirá o facto, fazendo delle, e de todas as suas circunstancias um relatorio simples e claro; apontará aos jurados com rigorosa imparcialidade as principaes provas, e assim a favor, como contra os réos, e depois lhes proporá os quesitos, que serão dictados pelo juiz em voz alta, escritos pelo escrivão, e lidos publicamente pelo juiz.

Art. 1145. O juiz não poderá ser interrompido no seu resumo por observação, ou reclamação, feita pelo ministerio publico, por alguma das partes, ou seus procuradores; poderão todavia estes fazer reclamações acerca do modo de propor os quesitos ao jury.

Art. 1146. Os quesitos serão propostos ao jury pela seguinte forma: = O crime de que o réo F... é acusado no libello está ou não provado? = Se no libello se houverem acumulado diversos crimes, para cada um delles se fará um quesito separado; e havendo co-reos acusados do mesmo crime, a respeito de cada um se fará um quesito distinto.

Art. 1147. Não se fará quesito algum sobre crime não compreendido no libello; os quesitos assim formados, e as respostas a elles dadas pelo jury se haverão por nulos; sem que a nullidade afecte o processo na parte relativa aos crimes articulados no libello.

Art. 1148. Se no libello accusatorio se comprehenderem circunstancias aggravantes, que, segundo a lei aumentem a pena, para cada uma delas, depois do primeiro quesito, se fará, sob pena de nullidade, o seguinte: = o réo commeteu o crime com tal circunstancia aggravante? = Do mesmo modo se procederá quando as circunstancias aggravantes não forem com-

prehendidas no libello, mas nascerem da discussão da causa.

Art. 1149. Se o réo na sua contestação escrita, ou na defesa verbal em audiencia apontar circunstancia, que, segundo a lei, diminua, ou extingua a pena, o juiz, sob pena de nullidade, proporá ao jury o seguinte quesito: = tal circunstancia atenuante está ou não provada? = Pelo mesmo modo se procederá quando a circunstancia não for apontada pelo réo, mas resultar da discussão.

(Continuar-se-ha.)

O ATHLETA.

A PRAÇA DO COMMERCIOS desta cidade está n'uma verdadeira crise. As transacções dos dous Bancos estam suspensas, o que trará um mal horrivel a muitas casas commerciaes, que estavam enlaçadas por importantes transacções com estes dous estabelecimentos monetarios.

As muitas fallencias, inesperadas, que ultimamente se tem verificado, algumas das quais foram motivadas pela de Santos & Monteiro, e além disso o numero já avultado de letras falsas, que estes dias se tem descoberto, parece que deram lugar a esta suspensão de transacções dos Bancos.

Estam presas varias pessoas implicadas na fabricação destas letras, e tem tido lugar diversos procedimentos judiciarios, tendentes a prevenir, ou reprimir este trafico infame de falsificações. Parece que hontem se descobriram mais algumas letras falsas, porque hindo-as apresentar, por ser o prazo do seu vencimento, foram duvidadas. Algumas firmas sam tão bem furtadas, que o proprio individuo não lhe desobre diferença: dizem-nos que neste caso está rima letra, que aparece firmada pelo snr. Midon. Outra do snr. José Izidoro Guedes tinha também muita semelhança, á exceção de tres letras que estavam mal imitadas.

A crise é grandemente assustadora, e ameaça grande ruina nesta praça, sobre tudo se os Bancos continuam muitos dias a ter suspensas as suas operações.

COMMUNICADO.

Ensaio da luta mui vistosa da mesa da Irmandade dos Clerigos com o Rep. do Capellão Apontador do Cór.

Como é singular este espetáculo! Lutaram nesse onze irmãos corpulentos contra um fráquito irmãozinho, só porque desconfiaram, que elle encomendou a petição de remedio para a calva, que se pôz à vista no n.º 116 deste jornal em data de 11 de Setembro proximo passado, debaixo

da ironica epigraphie — A intelecto dos
mesarios da irmandade dos Clerigos!!

N Resolveram desfazer-se deste irmão-
nho irreverente, e d'outro seu collega, am-
bos curas em Santo Ildefonso, aos quaes
Re já tinham restringido ha seis mezes a con-
tinuação no exercicio de capellães da ir-
mandade, contra a expressa determinação
dos estatutos! Novamente agora arrega-
ram as mangas, e levantaram os nervosos
braços contra o daquelles dous capellães,
que exerce o emprego d'apontador do cô-
ro. Dirigiram-lhe a seguinte carta:

“ Ill.^{mo} snr. Manoel Moreira da Cunha — Como o cap. 4.^o dos estatutos do côro da nossa irmandade manda que o reverendo apontador seja eleito pela mesa, e como v. s.^a não foi eleito senão por consentimento do secretario que acabou, por isso em mesa de 14 deste mez d'Outubro de 1841, foi eleito para apontador o reverendo thesoureiro da igreja Lourenço Pinho da Conceição, a quem terá a bondade de entregar o livro da apontadaria. Deus guarde a v. s.^a Secretaria Clerical, 20 de Outubro de 1841. — De ordem da mesa, José Luiz Leite, Secretario.”

Receberam porém a mui justa respos-
ta que se segue: — “ Ill.^{mo} snr. secretario
da irmandade dos Clerigos — Rogo a v. s.^a
se sirva fazer sciente aos senhores da mesa
da irmandade, que recebi com espanto a
participação oficial, que por intervenção
de v. s.^a me dirigiram os mesmos senhores,
sobre a novidade singular de se ter agora
elegido um outro reverendo apontador do
côro, debaixo do pretexto de não ter sido
eu validamente eleito, e dever por isso ser
expulso do exercicio, em que estou, do
mesmo emprego, e entregar ao novo elei-
to o livro da apontadaria.

“ Cumpre-me porém declarar aos mes-
mos senhores da mesa, que estou no meu
direito para não largar a posse, em que es-
tou, daquelle emprego, ha quatro annos,
sem necessidade de reeleições annuaes; e
que essa nova eleição extemporanea, a que
alludem, é illegal, importando sobre mim,
e sem audiencia minha, uma pena, que
todas as leis, e os mesmos estatutos da ir-
mandade reprovam; e que por tudo isto
en protesto, nem desistir do exercicio das
funcções do emprego, nem entregar o li-
vro da apontadaria.

“ Da mesma forma que o cap. 4.^o dos
estatutos do côro manda que o apontador
seja annualmente eleito pela mesa, da mes-
ma forma mandam os estatutos da irman-
dade, no cap. 13, que em 12 d'Agosto
annualmente se eljam o presidente, e os
officiaes da mesa; mas a respeito dos em-
pregados, dizem os mesmos estatutos, no
cap. 12, assim:

“ §. 2.^o Naquelle tarde (do dia 11 de Agosto antes do da eleição) fará todo o
despacho manual, que houver, deferin-
do a todos os requerimentos, e petições,
que se apresentarem, conservando aquel-
les, que na irmandade tiverem empre-
go; e servirem bem a igreja, e casa;
excluindo-os tendo justa causa para isso:
e finalmente decidirão todas as depen-
dencias, de sorte que não fique causa al-
guna para a seguinte tarde, em que se
deve tratar da eleição.”

“ Ora: a apontadaria é um emprego:
portanto, quando o apontador, que uma
vez foi eleito, e provido, faz, e apresenta
a sua petição na tarde do dia 11 d'Agos-
to, e não é nessa mesma tarde excluido,
continúa a servir, independente de nova
eleição — E' isto o que me tem aconte-
cido, e assim tenho sido conservado por
espaco de quatro annos, independente de
reiteradas eleições annuaes.

Além disto, todas as eleições da ca-
sa se fazem na tarde prefixa de 12 d'Agosto.
Se pois na tarde de 12 d'Agosto deste
anno se não tratou da eleição do aponta-
dor, é clarissimo que eu fiquei conservado
pelas deliberações da tarde anterior. Qual-
quer eleição sóra daquelle dia é nulla, e
sem prestimo; e tal é essa, em que agora
me falta de novo apontador, estando eu
ainda vivo, e em effectivo exercicio, e com
saude por graça de Deus.

“ Entendo os motivos desta pancadu-
na injnsta, com que a mesa arriscou so-
bre mim tão mal concebida lembrançan-
ha: mas eu saberei defender minha justi-
ça, e reclamar-a mesmo, se preciso for,
da authóridade competente. Deus guarde
a v. s.^a — Para ser presente á mesa da ir-
mandade dos Clerigos. — Porto 24 d'Outubro
de 1841. — O apontador do côro,
P.^r Capellão Manoel Moreira da Cunha.”

Esta resposta fez-lhes mau estomago!
Reuniram-se em mesa por tres vezes, e
mandando que na 3.^a comparecesse o aponta-
dor penitente, obedeceu; foi alli interro-
gado; reportou-se á sua missiva: e então
da mesa saiu uma voz — Não está contri-
cto! — Ficaram pois ainda a braços. Quem
succumbirá? Continúa o spectaculo. At-
tendite, et videte.

CORREIO D'HOJE.

Diz-se, mas não o acreditamos, que
com effeito o snr. Avila sahe do ministerio,
e que esta pasta será adjudicada ao snr.
Castro, ou ao snr..... nem nós queremos
dizer o nome. As sympathias dos ade-
ptos das contas de repartir, favorecem o
primeiro candidato, em quanto o segundo
tem a seu favor os serviços relevantes pres-
tados em S. Bento. Veremos quem vence?

Sobre a authoridade do *Eco del Comercio* affirmam as folhas de Madrid, que
ao marechal Saldanha não lhe foi concedido
o hir a Victoria encontrar-se com o re-
gente, e que o ministerio hespanhol lhe
promettera em breve a resposta á sua mis-
são diplomática apenas chegassem Espartero.

Consta-nos que hontem se déra em ca-
sa do snr. duque de Palmella (ao Luiniar)
um almoço a S. M. As maximas manhos-
as desta seita chegam até ao expediente
dos convites. Foi convidado o corpo diplo-
matico, mas algum membro delle recebeu
o convite depois da hora da reunião. Cum-
priu-se a etiqueta, e evitou-se a presença
do convite. (Nacional.)

HESPAÑA.

As folhas de Madrid alcançam até 30
do passado — Espartero continuava em Vic-
tória. — Rodil passou á Navarra com 108
homens, onde foi nomeada uma commis-
são militar para julgar os principaes rebel-
des. — Affirmava-se que nas provincias fi-
carão 18 batalhões, e 12 na Navarra —
Alcalá foi promovido a tenente general,
Zurbano, Iterbe, e Olloqui a marchues de
campo, e deu-se a graduação immediata
a todos os officiaes do regimento da prin-
ceza — Dizia-se que Espartero hiria a Bar-
celona antes de regressar a Madrid. — Por
decreto do regente foi dissolyida a guarda
nacional de Victoria, e Bilbao. — Já parti-
u para as ilhas Mariannas o brigadeiro
rebelde Norzagaray para cumprir o seu de-
gredo. — O sur. infante D. Francisco de

Paula chegou a Tudela no dia 23 accom-
panhado do conde Parsent, onde se con-
servava ainda no dia 26, mas affirmava-se
que hia sahir logo para Valladolid. —

A insurecção tinha acabado, e os prin-
cipaes rebeldes se haviam escapado para
França; alguns pequenos bandos vagavam
pelas montanhas acossados pelas tropas de
Espartero.

As noticias recebidas de Barcelona até
25 não eram satisfactorias. O mío resulta-
do da corrida dos touros na tarde de 24
deu lugar a que a junta de vigilancia sus-
pendesse tales divertimentos até nova ordem.
— Na tarde do dia 30 (ultima data) ree-
beu o governo em Madrid um extraordina-
rio de Barcelona, a anciedade era geral,
mas nada respirava. A bolça porém se ti-
nha ressentido, e a paralisação, e baixa-
nos fundos continuava em progresso.

Constava oficialmente ter sido nomea-
do embaixador de Inglaterra em Pariz lord
Cowley, em S. Petersburgo lord Stuart de
Rothray, em Constantinopla sir Stratford
Canning, em Vienna sir R. Gordon, e em
Berlim lord Burghersh. — Sete nãos de lin-
ha inglezas tinham recebido ordem de par-
tir para a America. — Os arsenaes tra-
balhiam sem descanso.

Lê-se no *Siecle* de Pariz o seguinte:
“ O nosso correspondente de Londres nos
diz que a corte das Tulherias espera pôr-
se de acordo com o duque de Wellington
para acabar com a regencia de Espartero,
e restabelecer em Hespanha o principio da
soberania real suprimindo varios artigos
da constituição actual.”

AUDIENCIA DO JURY.

JULGAMENTO DO ATHLETA.

O tribunal estava constituído ás 10 horas. O escrivão leu o processo. O editor
do Athleta foi interrogado pelo juiz. Res-
pondeu muito laconicamente sobre a ida-
de, estado, e profissão. Não responden-
nada sobre a materia do artigo. Apesar de
não haverem bancos bastantes para os es-
pectadores, estava o tribunal cheio, e o
concurso era dos mais illustrados. Viram-
se diversos magistrados, e advogados.

Principiou o delegado a accusação, e
começou por se queixar da falta de respei-
to que tinha tido o Athleta para com a
sua pessoa — terá resposta.

Arengou meia hora que pareceu um
seculo — ja ninguem o podia ouvir. Aca-
bou ao meio dia. Começou o advogado do
Athleta, com uma eloquencia, que altra-
hiu todas as attenções: não se ouviu mais
algum rumor. O seu discurso foi summa-
mente energico, extenso, bello, e conven-
cedor: durou 5 quartos d'hora. Daremos
um extracto delle. O jury retirou-se á uma
hora e um quarto com os quesitos:

1.^o Contém o n.^o 115 do periodico
Athleta abuso de liberdade de imprensa
nos lugares accusados?

2.^o E' o cidadão F., edictor respon-
savel do mesmo periodico, criminoso?

3.^o Em que grau é criminoso, e que
qualidade de pena lhe corresponde?

O jury voltou passados 10 minutos
com a resposta unanime = Não, não,
não.

Vende-se este Jornal, que sahirá todos os dias (que não sejam santiagados) no Porto, Rua de S. António N.º 76, e na Rua das Flores N.º 2 e 3.

PREÇOS.

Por anno.....	43800
Por 6 mezes.....	23400
Por 3 mezes.....	13300
Por 1 mez.....	3480
Avulso.....	20
Anuncios, por linha	40



Leis em favor do Rei se estrelam;
As em favor do Povo só perecem.

CAM. Lus.

As Assignaturas das Províncias fazem-se mandando pelo correio uma cautela da importância. As correspondências recebem-se vindo francas de parte à Direção do ATHLETA, Rua de Santo António N.º 76, e serão lançadas vindo assignadas e reconhecidas, sendo de interesse público.

EDITAL.

Manoel Pamplona Carneiro Rangel, Visconde de Beire, Commandador das Ordens de Christo, e Torre Espada, Tenente General dos Exercitos Nacionaes e Reaes, Sub-Inspector da Academia Portuense de Bellas Artes, por Sua Magestade a Rainha, &c. &c.

Faço saber que em virtude do disposto nos Estatutos da Academia Portuense de Bellas Artes, se acha aberta a Matricula de todas as Aulas pertencentes á mesma Academia, as quais saem as seguintes: = 1.º Desenho Historico = 2.º Pintura Historica, a que se acham reunidas as de Anatomia, Perspectiva, e Optica = 3.º Escultura = 4.º Architectura civil = 5.º Gravura Historica.

Para cada uma destas Aulas toda a pessoa pôde habilitar-se na forma dos Estatutos, Capítulo 4.º artigos seguintes:

Art. 41. Todos os individuos, tanto naturaes como estrangeiros, poderão ser admittidos a frequentar os Estudos da Academia, tendo as condições seguin-tes: 1.ª Idade de dez annos (pelo menos) completos; 2.ª Suficiente ins-tuição das artes de ler, escrever, e con-tar; 3.ª Bons costumes attestados pelo Parochio, Magistrado, ou pessoa autho-rizada de sua freguezia.

Art. 42. Para que o maior numero de individuos possa aproveitar-se dos Es-tudos, haverá duas Classes de Discipu-los, uma dos Ordinarios que ham de frequentar as Aulas quotidianamente; outra dos Voluntarios, que não podem ter igual freqüencia, e assiduidade.

Art. 43. Para se verificar a matri-cula deverão os pertinentes apresentar

despacho da Conferencia, a quem te-rão dirigido seus requerimentos, acom-panhados de documentos, que compro-vem as condições do artigo 41.

Art. 45. Nenhum Discípulo será ad-mittido a matricular-se nas Aulas de Pin-tura, e Escultura, sem mostrar-se ha-bil no Desenho, ou pelo estudo que ti-ver feito na Aula Academica, ou pelo que houver adquirido em outra qualquer Escola, sujeitando-se neste segundo caso ás provas que a Conferencia exigir da sua idoneidade.

Art. 46. Nenhum individuo será ad-mittido a matricula na Aula de Archi-tectura, com o intento de seguir a pro-fissão de Architecto, sem que mostre por certidão o ter sido approvado nos es-tudos do 1.º anno Mathematico.

Os matriculados lançarão seus requeri-mientos na caixa que se acha proxima á Aula de Chimica da Academia Polyte-chnica, até o dia 29 do corrente. As ma-triculas sam absolutamente livres de emolu-mentos, ou outra alguma despesa. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Porto, 4 de Setem-bro de 1841. = Visconde de Beire.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

PANORAMA.

CHEGOU o n.º 228 — traz uma estampa = Ponte-Estrada no caminho de ferro sobre o Avon = Chegaram tambem Collecções completas do 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º vol. do Panorama.

ANNUNCIOS.

OS Curadores da massa fallida de M. A. Malheiro & Filho participam a todos os Srs. Credores, que não tendo po-

medidas patifas dos salvaterios grandes, lá propõe que a siza seja elevada de cinco a dez por cento. Isto é uma bestialidade, e uma crueldade. Os pobres tem pouca influencia nas eleições, e por isso lá vai cahir o tributo de 10 por cento sobre o valor das propriedades, que os infelizes paes de familia se vêem na triste necessidade de vender. Todos os economistas reprovam este infame tributo imposto á miseria e ao infortunio. Mas os salvaterios pequenos, quasi todos empregados assalariados, querem que a panella do orçamento seja bem gorda e adubada, e por isso não lhe importa a sintelologia, o que querem é dinhei-ro. E para isso não respeitam nem recuam diante da veneravel prezença dos desgra-cados, segundo a bellissima expressão d'um escriptor inglez.

No artigo 2.º os salvaterios pequenos renovam as sizas nas bestas. Aqui não ha senão louvar a sua integridade, porque se collectaram a si proprios. Depois d'este

dido ter lugar a reunião dos mesmos que fôra annuncuada para o dia de hontem por ser dia de gala, ella fica adiada para o dia Quarta feira 15 do corrente ás 10 horas da manhã; e rogam aos mesmos Srs. Credores se sirvam comparecer para bem dos seus interesses. Porto 11 de Setembro de 1841. = Luiz Antonio da Silva = Antonio Alves de Sousa Guimaraes.

CIRCO OLYMPICO.

A MANHÃ 12 do corrente, Mr. Avril-lon dará duas grandes funções, como se annunciará por noticias e cartazes.

EMPREZA PORTUENSE DE NAVEGAÇÃO POR VAPOR.

Para a Figueira, e Lisboa

O Vapor = PORTO = sahirá no Domingo 12 do corrente, ás 9 horas da manhã. Porto 7 de Setembro de 1841,

PRECISAM-SE pannos azues entrefinos para calças, jaquetas e bonets para as Praças da Guarda Municipal, e igualmente pannos amarellos para guarnições; quem pertender fornece-l'-os pode dirigir-se á Secretaria da mesma Guarda no seu Quartel do Carmo nos dias 13, 14 e 15 do corrente mes de Setembro ás 10 horas da manhã, onde na presença das amostras se tratará da compra, com preferencia da melhor qualidade, boa cor, e commodidade no preço.

DARA conhecimento de umas reflexões Jurídicas ultimamente publicadas por parte da Exc.º D. Maria Candida de Vilhena e Menezes, com consentimento de seu marido o Exc.º Macario de Castro, declara-se que o Advogado do Réo a que elas se referem não é o Snr. Joaquim Peito

grande exemplo de desinteresse, e abnegação não ha senão sujeitar-nos á praga dos gafanhotos.

O projecto n.º 5 é para estender a ju-risdição das 7 casas ao antigo termo de Lisboa. O projecto n.º 6 é para obsequiar os saloios — é para estender a jurisdição do terreiro, aonde forem estendidas as 7 casas. Como os saloios valaram nos cha-morros, é muito bem feito: não fossem asnos. Entre os signatarios do salvatorio pequeno, ha tres deputados por Lisboa, a saber: Simas, João da Costa Carvalho, B. M. d'Oliveira Borges. Estes projectos mostram os interesses que elles tomam pelos seus constituintes a quem lançam uma carga tão injusta, de que os tinha aliviado a Revolução de Setembro. Mas os povos que forem astros devem ter estes desengaños. Aqui não ha que censurar, foi muito bem feito.

O projecto n.º 7, artigo 1.º, acrescenta mais 3 por cento aos 3 que já se pa-

CARTA DE MESTRE CRISPIM GRUDE.

Amigo! Eu vi os 12 projectos dos salvaterios pequenos. Digo-lhe, compadre, que se elles o concluem, fizeram mais do que Hercules com os seus 12 trabalhos. Nas cortes a oposição tem mostrado bem o que saiu os tres projectos primeiros; basfa que se saiba que elles não querem que se toque na lista civil, por ser muito diminuta, e o paiz estar muito rico e não precisar dessas migalhas.

Authorisaram um novo emprestimo, que é já o segundo do nosso Avila. Atacaram a junta do credito público na deci-ma das apolices e inscripções, e isto no mesmo momento em que pedem dinheiro emprestado, e em que pretendem naciona-lizar a dívida exterior!! Os homens em fi-nanças saem uns bebedos.

Vamos ao projecto n.º 4. Os salvaterios pequenos que approvam quasi todas as

de Garvalho. Este Advogado é tido em tanta consideração pela A. que foi por ella escolhido para arbitrio, apesar de ter sido Advogado do Reo em todas as demandas que tem tido em Lamego, menos nesta em que recusou formalmente a procuração.

VENDE-SE a propriedade de casas n.º 21 e 22 na rua de Cima de Villa, dizimas a Deus. Sua dona mora na rua 23 de Julho n.º 28.

PELO Juizo Ordinario do Concelho é Julgado de Gondomar, a requerimento de Maria d'Aguiar, Anna d'Aguiar, Antonia d'Aguiar, autorisadas por seus maridos, e Josefa d'Aguiar, solteira de maior idade e sui juris, todos do lugar de Branzélio da freguezia de Melres, se affixaram Editaes na forma da lei por espaço de 15 dias, para serem citados seus Irmãos, e Cunhados José d'Aguiar, e Manoel d'Aguiar, ausentes ha mais de 15 annos na Cidade de Pernambuco do Imperio do Brazil, onde faleceram no estado de solteiros, a fim das ditas requerentes serem julgadas habilitadas por unicos e universaes herdeiros, de cuja habilitação é Escrivão Joaquim Antonio Marques da Silva, residente em Rio Tinto.

PARA o Rio de Janeiro, a muito veleira e bem conhecida Escuna Sueca = FELIX = forrada de cobre, Capitão H. E. Ehler, a sahir o mais tardar até 10 de Outubro, por ter a maior parte da carga engajada: quem nella quiser carregar por fretes muitajosos, ou hir de passagem, oferecendo os melhores commodos para uma familia, queira dirigir-se a A. T. Glama, praça da Codoaria n.º 11.

gavam nas alfandegas de mar, em virtude das pautas do nosso Manoel. Este artigo foi escripto pelos salvaterios grandes, Palmella, Navalbas, Albano, Chapelario, e mais caterva, e pelos salvaterios pequenos, Alheira, Simas, Horsa, Ribeiro, Vieira, Sola, Torcidas João, Seringa Lourenço, etc. Para refutar todos os periodicos chamorros, Examinador, Correio, Lunetão, que asseveraram que as pautas do Manoel eram prohibitivas, acrescentam tres por cento de direitos ás pautas: mostram estes camafeus que ellas não eram, nem francamente protectoras, e que por consequencia que quanto escreveram contra as pautas, e contra o Manoel de 1837, eram infames *calumnias para enganar o povo*. E' a imprensa chamorra condenada pelos proprios chamorros.

O artigo 2.º é um artigo de hostilidade á cidade de Lisboa, põem mais 4 por cento de direitos em todos os generos que se despacham para consumo nas 7 casas. A capital paga 900 contos nas 7 casas. Acham pouco! Carregam-lhe na manta. Bonitos meninos! *Sic itur ad astra*. Asneira vai *pelos ares*, como traduzia o padre Amaro da Sovela. Isto é de propósito para apoquentar os artistas que moram na capital, onde não gostam d'os ver os surs. ingleses.

O projecto n.º 8 é a abolição dos direitos diferenciaes. Este projecto é muito bom para dar cabo da nossa navegação mercante que o tonto do Manoel creou e que não nos convém porque nós devemos cuidar da nossa salvação, e não da nossa navegação. Os srs. ingleses não gostam de nos verem sobre a água do mar, e a gente não deve comprometter as suas relações diplomáticas com a nossa fiel aliada.

O projecto n.º 9 é para carregar mais

PARA a Bahia o Brigue Es-
cuna = DUARTE 3.º = a sahir com muita brevidade; quem no mesmo quizer carregar, ou hir de passagem (para o que tem excellentes commodos) dirija-se a Paulo José Soares Duarte rua de Belmonte n.º 101.

PARA Lagos, e Villa Nova de Portimão, o Hiate = GOLFINHO = Capitão Fontes; sahirá deste porto no dia 20 do corrente; quem quiser carregar ou hir de passagem, queira dirigir-se a Manoel Vicente Araujo Lima — Fonte Taurina n.º 38.

CORTES.

CAMARA DOS SNRS. DEPUTADOS.

Sessão de 4 de Setembro.

(Presidencia do snr. Moniz.)

Abertura depois do meio dia. — Presentes 72 snrs. deputados.

O snr. secretario Peixoto, leu a acta da sessão antecedente, que foi aprovada sem discussão.

2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão na generalidade do projecto n.º 8 sobre os direitos diferenciaes.

O snr. A. Xavier abriu a discussão de hoje, discorrendo largamente contra o projecto em discussão.

Fallaram ainda os snrs. ministro dos estrangeiros e Gomes de Castro em favor do projecto, e depois

os direitos das pautas, e para mostrar de novo que os periodiqueiros chamorros sam todos uns patifos, que disseram serem elles quasi prohibitivas, quando elles eram apenas debilmente protectoras. Mas os do salvaterio andaram com muito melindre. Não offendem Inglaterra que é o mais que se deve desejar.

O projecto n.º 10 é para animar o comércio de cabotagem entre Portugal e as nossas colônias encerrando a manta aos generos das nossas possessões portuguezas!

O projecto n.º 11 é para encarregar á junta do crédito publico o pagamento dos juros da dívida externa consolidada. O caso é que lhe dé um com que. Não vem sequer orgados b. fundos destinados para este novo encargo. O projecto é miserável; mas não é mister dizer mais.

O projecto n.º 12 é a maior patifaria que tem sahido da pena dos lacaios. Dam aos patrões em conselho, o direito de pôr tributos a cada um de nós como, e até onde quizerem. Supponhamos que o conselho de distrito decidiu que mestre Crispim de maneio ou decima deve pagar 50 reis. O Costa Cabral, o Rodrigo, o Avila, e o Aguiar podem dizer em conselho que pague 100\$000 rs.! Tal é a liberdade que nos preparam estes marotos.

O rei ou antes os seus ministros podem reduzir á pobreza todo e qualquer cidadão que lhes desgrade. Este desaforo é superior a tudo o que tem feito os legisladores mais despotas, e escripto os publicistas mais sevandijas. E' o dominio eminentíssimo — é a confiscação sem culpa e sem processo — é a conquista do paiz — é a contribuição de guerra imposta pela espada do vencedor. Mas o povo soberano é um cahão, um cornudo, que faz gala da sua cornudagem. A ordenação do reino é expressa,

O snr. Guislberto requereu se consultasse a camara sobre se a matéria estava discutida.

Consultada a camara, decidiu que estava discutida por 48 votos contra 26.

O snr. J. A. de Campos requereu votação nominal, e sendo aprovado este requerimento, se procedeu à chamada e foi o projecto aprovado na generalidade por 55 votos contra 19.

O snr. ministro das justiças requereu que o snr. presidente desse para a primeira parte da ordem do dia de Segunda feira o parecer da comissão de legislação, para regular os prazos para as leis vigorarem, tanto na capital, como nas províncias.

O snr. presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia de Segunda feira o projecto que tinha requerido o snr. ministro das justiças, e a continuação das propostas de fazenda, eram 4 horas.

Porto, 10 de Setembro.

NOTICIAS DO PAQUETE.

As folhas inglezas hoje recebidas e que alcançam até ao dia 4, trazem a confirmação do que havíamos previsto no nosso artigo da semana passada. Occupam-se elles quasi exclusivamente do novo ministério que já se acha definitiva e oficialmente constituído. Que farão os novos ministros? — Como remediarão elles o aperto financeiro? — Quaes sam as suas tendencias políticas? — Inclinar-se-ham a favor da política francesa ou proseguirão na carreira de lord Palmerston? Tnnes sam as questões da ordem do dia, tal é o enigma que todos os jornalistas pertendem decifrar, cada um

Ponham-lhe as competentes capeladas; e para isto espero que venha o projecto n.º 13. Mestre Crispim está já zangado de falar em liberdade a uns poucos de lazaronis; quero que elles soffram por ora. Mas quero ver se em 1842 se desforam como cavalheiros. Se gramam todas estas buchas digo-lhe que os portugueses não tem sentimentos e que bem fazem lord Palmerston, e o Gavião.

Ei cá protesto contra e declaro o meu voto na acta. Declaro que votei contra todas as patifarias do salvaterio — Assignado

Crispim Grude.

Ao illustrissimo e sapientissimo deputado, que provou a abundancia dos parochos pelos muitos pretendentes, que assuim apenas vagava um curato.

*Amigo deputado, nada prova,
Que os parochos abundem, quando vaga
Um curato qualquer, se logo a praga
De avidos pretendentes se renova.*

Parece de mendigos uma cova

*A minha triste porta, e só lhe apaga
A fome o cinco reis, ainda que traga
Pedichão novo cantilena nova.*

*Curato, ou cinco reis, se pede arteiro
Pretendente, ou mendigo, um paraizo
Não prova assim que espere interesseiro.*

*O que prova do modo o mais preciso
É, que ha padres tão faltos de dinheiro,
Como alguns deputados de juizo.*

segundo os seus desejos ou opiniões, mas cuja chave ainda ninguém possue. O ministerio actual não é um todo homogêneo, e conforme na resolução das questões que ora agitam o paiz, tem em si as mais altas capacidades do partido tory, mas também encerra uma grande quantidade de elementos heterogenos que mais tarde lhe devem necessariamente trazer pelo menos algumas modificações pacíficas. Tal como se acha hoje organizado representa todas as diversas phases do torismo inglez desde o rígido e tenaz daque de Buckingham até o cauteloso e astuto Peel. Deixando porém de parte estas considerações preliminares passemos aos factos.

No dia 30 reuniu-se de novo o parlamento, e lord John Russel com uma voz algum tanto agitada e cheia de emoção, declarou aos communs, que em consequência do ultimo voto da camara tinham resolvido os ministros de S. M. darem as suas demissões, e só se conservariam no poder até que S. M. lhes tivesse designado os seus sucessores. Pouco depois terminou a sessão adiando-se o parlamento para o dia 6 para dar tempo à organisação ministerial que em breve se completou, sendo as principais nomeações as seguintes:

Sir Robert Peel — Primeiro lord do tesouro (Primeiro ministro).

Lord Lindhurst — Lord chanceller.

Lord Warnecliffe — Presidente do conselho privado.

Lord Aberdeen — Ministro dos negócios estrangeiros.

Lord Stanley — Dito das Colônias.

Sir I. Graham — Dito dos negócios do reino.

Sir Henri Hardings — Dito da guerra.

Mr. Goulburn — Chancellor of the exchequer (Ministro da fazenda).

Conde de Ripon — Ministro do comércio.

Conde de Baddington — Primeiro lord do almirantado.

Conde de Grey (*) — Lord governador de Irlanda.

Lord Wellington não entrou no novo ministerio (provavelmente pelo não desejar) mas fica com assento no gabinete, e chefe do partido ministerial na camara dos lords.

Limitamo-nos a estes nomes, pois que sendo costume em Inglaterra cahirem muitos dos empregos do paço juntamente com o ministerio, e mais outros cargos nacionaes como o de director geral dos correios etc. etc. seria absolutamente incompativel com os limites que nós havemos traçado, entrar na resenha de todos os empregos altos e baixos desde governadores de condados até damas d'honor que foram despedidos ou graciados. Era uma verdadeira procissão para o paço, de todas as categorias, idades, e sexos.

O ministerio whig antes de sahir mandou soltar da prisão em que se achava M. Teague O'Connor, um dos chefes do partido cartista (radical) de Inglaterra, e a quem ainda faltavam alguns meses para inteiro cumprimento da sua sentença.

Lord Sidinhiam, governador geral de Canadá, também tinha enviado a sua demissão, talvez porque já contasse com a sorte dos seus amigos do ministerio.

Tinha chegado de Boston a Liverpool com 12 dias de viagem o vapor Acadia com noticias e folhas dos Estados Unidos. Tinha passado a lei para a criação de um banco nacional por 128 votos contra 97, contava-se porém que o presidente lhe impusesse o seu veto e esperava-se mudança

ministerial. A respeito de Mac-Leod nada dizem, este estava esperando ansiosamente o dia do seu processo.

As folhas americanas narram um terrible e triste acontecimento. O vapor Erié, em um lugar não muito distante de Bufalo, incendiouse, e morreram 175 pessoas, que iam de passagem, escapando apenas 37.

Tinham chegado noticias da India e China com noticias de Cantão até 15 de Maio e de Bombaim até 15 de Julho. Parece que o imperador se mostrava cada vez mais avesso a qualquer ideia de transacção com os inglezes. Agastado contra Keshen pela perda dos fortes da Boca Tigris tinha mandado cortal-o em dous! Reunia-se um grande numero de tropas chinezas perto de Cantão. Os inglezes tinham retomado Hong-Kong, que haviam cedido aos chinezes pela primeira convenção Elliot, e dizia-se que iam atacar a ilha de Amoi, por ser boa posição estratégica. Sir H. Pottinger e sir W. Parker, nomeados ultimamente para o commando geral das operações tinham partido de Bombaim no dia 17 de Julho, a bordo da fragata *Scotia*. Tudo se preparava para um grande conflito.

As noticias de Constantinopla alcançam até o dia 11 de Agosto. O coronel Napier tendo exigido de Mehemet-Ali a execução de uma parte da convenção ultimamente celebrada, em que se estatuiu, que o Pachá deveria licenciar imediatamente todos os syrios a seu serviço, o Pacha recusou dizendo que não tinha a receber leis da Inglaterra. Esta resposta motivou a partida de um coronel turco para o Egypto, para exigir o cumprimento do tratado.

A narração da miseria causada pelo incendio de Smirna, que já relatamos a nossos leitores na semana passada, tinha feito grande impressão em Constantinopla. A subscrição para socorros no dia 11 subia a 70.000 piastras (7.000 cruzados). O Sultão tinha mandado de seu bolsinho particular a somma de 800 bolsas (40.000 cruzados) e mais dous ou tres navios cheios de farinhas, arroz, e mantimentos.

Lord Beresford estava já livre de perigo.

O Santo Padre acaba de prohibir a entrada e leitura nos seus estados, da *Gazeta de França*, jornal legitimista, e unico que até agora lá era admittido.

Os fundos hespanhóes tinham subido na ultima semana 3 por cento, e os portuguezes um. Os primeiros ficavam de $22\frac{1}{4}$ a $22\frac{3}{4}$, e os segundos a $30\frac{1}{4}$.

As folhas francesas alcançam até o dia dous. O discurso que mr. Guizot pronunciou em Lisieux, de que já fallamos na ultima semana, e uma apurada, que lhe deram em Caen, juntamente com a mudança do ministerio inglez, taes sam os temas das reflexões dos jornalistas. As gazetas inglesas dizem que a França hia desarmar, e já tinha licenciado todos os soldados da conscrição de 1834. Também dizem que a opinião do ministro de finanças era que o exercito se reduza a 320.000 homens, e a armada a dez navios de guerra em serviço. Se isto assim é, ou se os jornalistas inglezes tomam os seus desejos por factos já cumpridos, é o que o tempo brevemente decidirá. Os espíritos estavam mais socegados a respeito das ultimas medidas fiscais ordenadas pelo ministerio; e o recenseamento nas províncias hia progredindo, tendo os ministros cedido alguma coisa do rigor com que começaram. Em Paris no anno passado tinham havido 806 bancas-rolas, sendo um numero menor que

o do anno precedente, e sommando pouco mais de metade das sommas dos annos anteriores.

No dia 23 d'Agosto arrematou-se por 35 mil crusados o famoso convento de S. João de Pendurada, sito na margem direita do Rio Douro.

Já ha com que pagar á Familia Real a sua dotação correspondente a causa de 7 dias!

Se, por ventura, se venderem mais 51 conventos de igual importancia, teremos com que a sustentar o resto do anno!

As viúvas do monte-pio continuam a morrer de fome.

Verificou-se a dissolução da camara municipal de Penafiel.

Corre que sahir procurador á junta geral do districto pelo concelho de villa do Conde, o snr. Antonio José de Sousa Junior.

A inteireza dos Mesários da Irmandade dos Clerigos!!

Não podemos conter-nos que não felicitemos esta veneranda irmandade pela boa escolha que tem feito dos mesários há alguns annos a esta parte! Elles conferem e resolvem, não só no que toca a actos espirituais do Culto Divino, e caridade do proximo, mas também no temporal dos negócios e dependencias, que á mesma irmandade incumhem. Oh! e elles tem desempenhado grandemente estas funções, substituindo nos estatutos o seu arbitrio, e dando provas de que, pertencendo á classe que é o *sal da terra e a luz do mundo*, não estam sujeitos a outros estatutos, nem a outras leis, que a sua vontade soberana, e omnipotente!! — Que belleza de resoluções satis não temos nós á vista?! Que louvável desempenho de sens deveres em tudo quanto respeita ao augmento da casa, e sagradas obrigações da irmandade!!! Deixemo em fim ironias: o estado lastimoso da irmandade dos Clerigos reclama muita atenção da parte da authoridade, a quem incumbe fiscalisal'-n: as contas dos seus fundos precisam um exame minucioso prompto: e os seus mesários levados a uma inteira observancia dos estatutos; porque o arbitrio gera escandalos, e indignações; e sobre objectos pios, e religiosos abre larga estrada a immoralidade.

Na fiscalização que a lei incumbe á administração geral, ha de com dör verificar-se — que os mesários não tem cumprido muitos legados, sendo bem notavel a falta d'uma missa diaria em 14 ou mais capellanias da irmandade — que não tem preenchido a vacância de 4 cadeiras do coro — que não podendo na forma dos estatutos gastar annualmente em obras mais que 200.000 rs., elles tem gastado quantias enormes a ponto de ter a casa ficado annualmente empenhada em mais de 800.000 reis — que sendo ha dez annos pouco mais ou menos a massa dos fundos da casa de sessenta a oitenta contos de reis, boje pela má administração e desperdicios, está reduzida a vinte contos — que as contas sam sempre tomadas de salto, e em menos de meia hora, e com tal escandalo, que tendo alguns zeladores reclamado exame vagaroso sobre a sua inexactidão, só por isso os mesários os tem expulsado — que não podendo elles dispensar as mordomias chamadas do triduo, elles as tem dispensado em prejuizo da casa, &c. &c.!!!

(*) Não é o celebre Grey do famoso bill da reforma.

Verificadas assim estas verdades dolorosas, quem deixará de reprovar os mesários que de dez annos a esta parte tem calçado aos pés os estatutos da irmandade dos Clerigos, substituindo-lhe mero arbitrio tão escandaloso como calamitoso à mesma irmandade?? Quem deixará de reprovar uns mesários, que incursos em tantas culpas, atardeiam ainda por cima a prepotencia de, contra a formula prescrita nos estatutos, despedirem dous capellães sem culpa justificada, e sem precederem as tres admoestações canonicas? Estes capellães porém não devem obedecer a tão iniqua resolução dos mesários; porque os estatutos lhes garantem o direito de requerer, e de se lhes deferir a continuação dos seus empregos, visto que nem se lhes mostra culpa justificada, nem que precedessem as tres admoestações canonicas — Quem deixará de reprovar uns mesários, que em um requerimento d'um padre capellão que allegava ter servido com desempenho se arrojaram no acto do despacho a riscar no mesmo requerimento aquellas palavras — com desempenho!!! — Quem deixará de reprovar uns mesários que por si e contra alegria dos estatutos estabeleceram a multa de 240 reis contra todos os capellães que faltassem de manhã ao côrto nos sábados, domingos, e dias santos de preceito?? Elles não sam por si sós os que tem o poder legislativo na irmandade — Quem deixará de reprovar uns mesários, que contra a letra dos estatutos estabeleceram a desigualdade de multar em 50 reis os irmãos do côrto sómente que faltassem aos officios dos irmãos falecidos, não estabelecendo pena alguma para os irmãos que não fossem do côrto, e que pelos estatutos tecni tambem obrigação de assistir, e creando um premio de 50 reis por cada um dos irmãos do côrto que assistisse!!! Estes rasgos de poder legislativo na irmandade dos Clerigos não manifestam elles a capacidade, e o profundo saber dos mesários, alli soberanos, e alli omnipotentes? Certamente!!! Mas nós que odiamos soberanias de classe, e omnipotencias, resolvemo-nos a expor ao publico em pequeno esboço a conducta dos mesários na referida irmandade, ficando com a esperança de que a autoridade competente fiscalisara em prompto como lhe cumpre e de que os mesmos mesários se reportarão e emendarão arrependidos para ser assim também delles o reino dos céos.

Um escrupuloso de consciencia.

Porto 10 de Setembro de 1841.

CORREIO D'HOJE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ENEGCIOS. DA GUERRA.

Anuncia-se que nesta data se expediram as ordens necessarias para pagamento de uma quinzena de pret aos corpos que recebem pelas pagadoras da 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 7.^a, 8.^a divisões militares.

Repartição central da contabilidade do ministerio da guerra, em 6 de Setembro de 1841.

Cortes. — Sessão de 6. Tiveram lugar leituras das ultimas redacções de projectos de leis. Entrou em discussão o art. 1.^o do projecto n.^o 8. Continuava a discussão.

Sessão de 7. — Terminou a discussão do art. 1.^o. Decidiu-se que a votação se dividisse em quesitos. O 1.^o foi nominalmente rejeitado: isto é, que não deviam continuar os direitos diferenciais de 15 por cen-

to — por 52 contra 21. Os outros quesitos não se poderam votar por falta de numero.

Dizia-se publicamente que na terça feira á saída das camaras, houve desordem entre alguns snrs. deputados em que figuraram uns, cujo nome é muito conhecido.

Os jornais da oposição não deram folha na quarta feira e por isso não falam sobre esta nova scena cabralicia.

PREÇOS CORRENTES.

PORTO 6 DE SETEMBRO.

GENÉROS ESTRANGEIROS.

Despachados.

Arroz	Bahia e Pará	qil.	5:600	5:800
"	Santos	"	6:000	6:200
"	Rio e Portos	"	6:000	6:400
"	Gôa	"	5:600	5:800
"	Maranhão	"	5:600	6:000
"	" vapor	"	6:600	7:200
"	" sanga	"	—	—
"	Carolina	"	7:000	7:200
Azeite de Peixe	alm.	3:700	3:800	
Bacalhau inverneiro grande	qil.	6:200	—	
"	" miudo	"	5:600	—
"	" segundo	"	5:400	—
"	" refugo	"	4:600	—
Chá Perola	lb.	1:150	1:200	
" Hysson	"	950	1:100	
" Uxim	"	600	700	
" Sequim	"	700	750	
" Seuxon	"	—	—	
Carvão de pedra Inglez grande	pp.	16:000	24:000	
" " " miudo	"	13:000	15:000	
Cevadinha	arr.	1:700	1:700	
Eixofer em canudos	"	1:300	1:350	
Farinha de pan	qil.	4:000	4:400	
Ferro de Suecia sortido	"	3:800	4:200	
" Inglez	"	2:500	2:600	
" arcos	"	3:100	3:200	
" vêrguinha Ingleza	"	2:500	2:600	
" " Suecia	"	5:000	5:200	
Linho — Pernau M.	"	19:000	19:200	
" " G	"	17:500	17:700	
" " R	"	16:000	16:200	
" " HD	"	14:900	15:000	
" " OD	"	12:000	12:500	
" " D	"	14:000	14:500	
Liban 4 marcas	"	—	—	
" 3 marcas	"	—	—	
Memel 4 marcas	"	11:000	11:500	
" NB	"	9:500	10:000	
" 3 marcas	"	8:000	8:500	
Riga M.	"	—	—	
" WPTR	"	13:000	13:200	
" WDR	"	13:000	13:500	
" WBG	"	11:500	12:000	
" WHD	"	12:500	13:000	
" LD	"	9:700	9:800	
Manteiga d'Irlanda	lb.	260	270	
Hollanda e Hamburg	"	200	230	
Queijos Flamengos	arr.	3:600	3:700	
" Londrinos	"	320	330	
" Parmezão	"	—	—	

Genéros, Manufaturas e Produções Nacionaes.

Aguardente velha	pp.	80:000	110:000
" nova	"	60:000	76:000
Arroz	arr.	1:250	1:400
Azeite doce	alm.	5:950	6:000
Carne de Porco	arr.	3:200	3:400
Cebolas grandes	mex.	1:250	1:350
" pequenas	"	1:000	1:100
Fructa — laranja	"	—	—
" limão	"	1:400	1:500
" figos	"	—	—
Lã branca suja	arr.	1:300	1:350
Linha de Guimarães n. ^o 1 a 6	mæc.	680	830
" rotiz	"	900	1:200
" barquinha	arr.	3:800	4:000
Panno de linho — Porto	v.	180	400
" Lixa e Tolões	"	150	180
Unto de Porco	arr.	4:400	4:800
Vellas de cebo	"	2:650	2:700
Vinagre branco e tinto	pp.	18:000	24:000
Vinho velho do Douro	"	50:000	100:000
" novo	"	30:000	50:000
" branco velho	"	90:000	120:000

Cereais.

Centeio da Terra	alq.	560	580
Cevada da Terra	"	420	440
Feijão amarelo	"	560	580
" vermelho	"	620	640
" branco grande	"	600	620
" miúdo	"	600	620
" rajado	"	520	540
" fradinho	"	500	520
Grilos de bico	"	600	610
Milho da Terra	"	520	530
" das Ilhas	"	420	440
Trigo da Terra	"	900	920
" das Ilhas	"	850	860
Tremoços	"	300	320

ABREVIATURAS.
ql. quintal — f. falta — alm. almude — bl. barril — pp. pipa — arr. arroba — lb. libra — mex. meia caixa — mæc. maço — v. vara — alq. alqueire.

(O Commercio.)

PORTO: TYP. DE FARIA GUIMARÃES.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



Nº 381